



GUSTAVONUNESIPATINGA

Publicações

Seguir



gustavonunesipatinga e ipatinga_oficial

gustavonunesipatinga · Áudio original



TIGRAO





GUSTAVONUNESIPATINGA

Publicações

Seguir



2.126 curtidas

gustavonunesipatinga Domingo temos um encontro marcado para torcer pelo Tigrão! Leve a sua família.

#Futebol #CampeonatoMineiro #Ipatinga

Ver todos os 107 comentários

gustavonunesipatinga PESSOAL, O VALOR DOS INGRESSOS E SOBRE VENDAS É DEFINIDO PELOS TIMES EM ACORDO COM A FEDERAÇÃO MINEIRA.



ipatinga_oficial Vamos juntos, Prefeito @gustavonunesipatinga! 🙌🙌🙌🙌🙌



23 de janeiro · Ver tradução



GUSTAVONUNESIPATINGA

Publicações

Seguir



gustavonunesipatinga

HeartDrumMachine · Soccer





GUSTAVONUNESIPATINGA

Publicações

Seguir



258 curtidas

gustavonunesipatinga A Bolsa Atleta de Ipatinga é um marco no esporte amador da cidade. Assista ao vídeo!

#BolsaAtleta #Esporte #Ipatinga



Comentários



Ver mais 1 resposta



danchristinan.almeida 12sem

E aí @gustavonunesipatinga vai colocar led no estádio quando? Mais econômico e melhor visibilidade pra quem joga e pra quem assiste, ah já ia esquecendo a tv também agradece



Responder Ver tradução



gustavonunesipatinga 12sem · Autor

@danchristinan.almeida já estamos viabilizando!



1

Responder Ver tradução



Comentários



Ver mais 2 respostas



deiber321 12sem

Manda arrumar o placar eletrônico. Na época que funcionava,era muito top!



27

Responder Ver tradução



gustavonunesipatinga 12sem · Autor

@deiber321 já solicitamos. Teremos!



32

Responder Ver tradução

Ver mais 4 respostas



gustavo_pimentel3 12sem



Todo mundo é Tigrão!



2

Responder Ver tradução

competência diante de um caso concreto (observância de fins e meios lícitos), sempre levando em conta as diretrizes principiológicas, sob pena de lhes poderem vir a ser aplicadas as sanções previstas na Lei de Improbidade. O dever de probidade é, no sistema brasileiro, a essência para o correto exercício das competências. É a base do 'ser estatal'. Não há dever ou poder público que possa ser desempenhado sem probidade. Trata-se do dever que todos os agentes públicos têm de fazer o melhor uso possível da sua competência, justificando a atribuição que lhes foi dada pela ordem jurídica. É também o dever daquele a quem não foi atribuída qualquer competência de não influenciar e de não ser beneficiado pelo desvio dos fins previstos no sistema. É o dever, como se disse, de probidade' ('O art. 37, § 1º, da Constituição Federal e a Lei de Improbidade Administrativa', in' BUENO, Cássio Scarpinella e PORTO FILHO, Pedro Paulo de Rezende (coord.). Improbidade Administrativa: Questões Polêmicas e Atuais. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 390/391).

Na mesma linha, Valter Shuenquener de Araújo explica:

"Existem situações em que o administrador público decide realizara a **publicidade de seus atos administrativos **de forma que a política pública efetivada fique associada à sua pessoa**. São utilizados **nomes, frases, slogans, cores, desenhos** ou **características** que **fazem a população associar o que foi dito à pessoa do gestor público**. Nesse caso, há ofensa ao princípios da **impressoalidade** e **violação direta ao art. 37, §1º, da CRFB que expressamente veda a propaganda pessoal feita por agente público**" (ARAÚJO, Valter Shuenquener de. Lei de Improbidade Administrativa Comentada. Editora Fórum, 2023, pág. 161) – grifei.**

O STJ possui jurisprudência pacífica acerca da configuração do ato ímprobo pela simples promoção pessoal – contínua ou esporádica -, pois esta revela, de forma inequívoca, o intuito de **autopromoção**, apto a **caracterizar violação ao princípio da impessoalidade**. A Corte, aliás, tem **afastado alegações de "erro escusável" na promoção pessoal**, porquanto não se pode aceitar que agentes públicos aleguem desconhecimento do preceito insculpido no art. 37, §1º, da CR/88:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. PROPAGANDA INSTITUCIONAL ATRELADA À IMAGEM DO ADMINISTRADOR. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À AUTOPROMOÇÃO. ATO ÍMPROBO CARACTERIZADO. 1. Na origem, cuida-se de Ação por Improbidade na qual se alegou que o réu, quando era Prefeito de Campo Grande/MS e candidato à reeleição, teria se utilizado do sítio eletrônico da prefeitura para promoção pessoal. 2. Confirmando a sentença de primeira instância, o Tribunal de origem julgou os pedidos improcedentes sob a seguinte fundamentação: "No caso

em particular, a existência de propaganda institucional que informa a realização de obras com simples menção esporádica do administrador não configurou, no caso em análise, intuito de autopromoção apto a caracterizar violação ao princípio da impessoalidade" (fl. 565, e-STJ). 3. Como se vê, é incontroverso que a imagem do então prefeito foi divulgada no sítio eletrônico da prefeitura 'no caso, como candidato à reeleição (fl. 500, e-STJ)', atrelada a obras realizadas pelo Município. Deduziu, porém, o Tribunal de origem, que o fato de isso acontecer de maneira "esporádica" descaracterizaria o "intuito de autopromoção". 4. Note-se que o Juízo a quo não reconhece ausência do intuito de autopromoção, mas ausência do "intuito de autopromoção apto a caracterizar violação ao princípio da impessoalidade". 5. Fica claro que a conclusão da instância ordinária acerca do elemento subjetivo não foi de ordem fático-probatória, mas embasada na compreensão de que a propaganda no caso não seria ilegítima. Confira-se, a propósito, o seguinte trecho do acórdão recorrido: "Tal como consignou o magistrado a quo 'não se nega que a publicidade ocorreu, tanto que foi motivo de representação na Justiça Eleitoral, com sentença de procedência (fls. 174-177). Ocorre que a conduta não chega a ter a nocividade necessária para se identificar uma improbidade'. Ausente, portanto, a comprovação do dolo do agente público, ônus que incumbia ao Ministério Público e que era imprescindível para a configuração dos atos de improbidade" (fl. 566, e-STJ, negrito). 6. Aliás, na sentença, considerada correta pelo Tribunal de origem, chegou-se a dizer: "Estas condutas ocorreram, como já foi dito, porque o requerido, enquanto Prefeito e candidato à reeleição, permitiu que fossem publicadas algumas notícias de obras que aconteciam na sua gestão, no sítio da prefeitura, com menção ao seu nome". E conclui o Juízo de primeiro grau que tais publicações "servem de veículo legítimo de comunicação da Administração Pública com a população. O erro do requerido foi permitir que ocorressem durante um período de campanha eleitoral, de modo que a disputa poderia ser desequilibrada" (fls. 500-501, e-STJ). 7. **Ao contrário do que decidiram as instâncias ordinárias, "Não constitui erro escusável ou irregularidade tolerável olvidar princípio constitucional da magnitude da impessoalidade e a vedação contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República" (Recurso Especial 765.212/AC, Relator Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23.6.2010).** 8. No mesmo sentido: "Segundo o arcabouço fático delineado no acórdão, restou claramente demonstrado o dolo, no mínimo genérico, na irregular veiculação de propaganda institucional em que atreladas as realizações do Município ao seu então alcaide e ora recorrente. **Tal conduta, atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, nos termos da jurisprudência desta Corte, é suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei nº 8.429/1992"** (REsp 1.114.254/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 5/5/2014). E ainda: AgRg no AREsp.

725.526/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 23/9/2015. 9. Agravo conhecido, para dar provimento ao Recurso Especial, com determinação de baixa à origem, a fim de fixar das penalidades. (STJ - AREsp: 1777909 MS 2020/0274559-4, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 16/11/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/12/2021) – **grifei**.

No mesmo sentido, jurisprudência do Eg. TJ/MG:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO. **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DESVIRTUADA DA FINALIDADE PÚBLICA. UTILIZAÇÃO DO MESMO SLOGAN DE CAMPANHA E NO MANDATO ELEITORAL. PROMOÇÃO PESSOAL. PERSONALIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA. CIÊNCIA DO GESTOR PÚBLICO. COMPROVAÇÃO. PENALIDADES. PROPORCIONALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. O propósito da ação civil pública por ato de improbidade é, em última instância, coibir condutas de agentes públicos e/ou terceiros com eles coligados que, imbuídos de desonestidade ou má-fé, importarem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou, simplesmente, ofenderem os princípios inerentes à Administração Pública. **2. Pratica ato de improbidade o administrador que a pretexto da publicidade institucional, insere nomes, símbolos ou imagens em atos, programas, obras e serviços oficiais, com intenção de promoção pessoal e personalizar a gestão pública.** 3. A improbidade administrativa, neste particular, emerge da constatação de ciência do gestor público ao vincular um sinal característico seu - o slogan de campanha - em todos os atos administrativos e de publicidade institucional, divulgando indevidamente sua figura às custas da máquina pública, em clara afronta ao princípio da impessoalidade e moralidade. 4. A cumulação das penalidades previstas no art. 12 da Lei 8.429/92 é possível, devendo o magistrado, no caso concreto, considerar a extensão do dano causado, bem como a vantagem patrimonial obtida pelo agente. (TJ-MG - AC: 10344120057155007 Iturama, Relator: Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 07/06/2018, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/06/2018) – **grifei**.

Não é demais registrar que é **patente** que a **publicidade pessoal** que ora se questiona foi **custeadada pelo erário**, já que, conforme já pontuado, o Estádio Municipal João Lamego Netto, Ipatingão, é cedido em **comodato** da empresa Usiminas ao Município de Ipatinga e, portanto, enquadra-se, para fins de restrição de uso, nas mesmas limitações **inerentes** aos bens públicos. Ademais, a própria administração municipal informou que os jogos pontuados nos presentes autos contaram com a **atuação** dos servidores públicos Bruno Henrique Rampinelli, Tiago Augusto Lage Xavier, Wanderson Leandro da Silva

Madeira e Fernando Oliveira Silva, sendo que o narrador/locutor das partidas foi Filipe Augusto Alexandre Lourenço, o qual **também é servidor público**.

De todo modo, ainda que não o fosse, o ato de improbidade permaneceria incólume. É que, além de não ter como pressuposto o dano ao erário (o que se aplica a todas as condutas ímprobadas violadoras de princípios), a conduta do art. 11, XII, da LIA consagra **vedação constitucional** do uso de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal. Em tal cenário, é possível, inclusive, que publicidades pretensamente institucionais sejam custeadas com verba privada, mas sirvam para enaltecimento pessoal, vinculando a atuação pública à pessoa do gestor, o que não se admite. Nesse sentido:

“O tema ora em análise foi objeto de detido julgamento pela 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, que a publicidade dos atos oficiais não pode ser realizada em detrimento da regra do art. 37 da CF/88 – princípio da impessoalidade - ainda que custeada com recursos privados: ‘São estes os motivos pelos quais o §1º do art. 37 da CF **não tem incidência somente quanto a publicidade onere os cofres públicos**. O parágrafo está intimamente ligado com o caput do dispositivo que objetiva garantir a integridade dos princípios ali enunciados, entre os quais o da moralidade. **Esta não é violada somente quando ocorra ato oneroso da Administração, mas toda vez que a administração, como um todo, por seus símbolos oficiais, entre os quais brasões, impressos etc. (...), seja indevidamente usada pelo administrador em sua promoção pessoal**’. Dessa forma, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos pode até ser efetivada por doações ou colaborações de empresas, sem qualquer oneração dos cofres públicos. Ainda assim será vedada nela constar ‘nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos’. **Se assim não fosse, estar-se-ia admitindo uma fórmula para contornar o impedimento mediante o uso da máquina administrativa para obter tais doações ou colaborações com o intuito de ser veiculada a promoção pessoal do administrador**” (GAJARDONI, Fernando da Fonseca e outros. Comentários à Nova Lei de Improbidade Administrativa. RT, 5ª Edição, pág. 166) – grifei.

Com efeito, está **caracterizado** o ato de improbidade do art. 11, XII, da Lei n.º 8.429/92.

b) Do dolo específico dos demandados

Registre-se, desde logo, que consoante dispõe o §1º do art. 2º da Lei de Improbidade, já com as alterações da Lei n.º 14.230/21, “Considera-se **dolo a vontade**

livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente” – **grifei**. O dispositivo carece de uma interpretação **para além da mera compreensão literal**. Afinal, a noção literal revelaria a **absoluta incongruência** de tornar a imputação do ilícito administrativo **mais restrita** que a de natureza criminal. No ponto, aliás, precisa a reflexão de Fábio André Guaragni:

“A nova LIA veicula, assim, uma distorção: interpretando-a literalmente, a lei permite deixar impunes os ímprobos contumazes, **premia a cegueira deliberada quanto à ilicitude do comportamento e vira de pernas para o ar a hierarquia dos sistemas de controle social postos à disposição do Estado**” (GUARAGNI, Fábio André. Improbidade Administrativa. Principais alterações da Lei n.º 14.230/2021. Organização de Eduardo Augusto Cambi, Emerson Garcia e Hermes Zaneti Júnior. Editora D’Plácido, pág. 243) – **grifei**.

O dolo que caracteriza o ato ímprobo vai além do ato descuidado, praticado por agente inábil. Exige-se a “**má-fé**”, a “**desonestidade**”. Afinal, a improbidade não se confunde com a ilegalidade e nem se presta para punir condutas que refletem tão somente a figura do agente inábil. A propósito, o STJ já decidiu na sistemática dos **repetitivos** (Tema n.º 1.108) “é necessário aferir a especial **intenção desonesta** do agente de **violar o bem jurídico tutelado**” (REsp n.º 1.913.638/MA).

Assim, o dolo (específico) trazido pela Lei de Improbidade, especialmente para fins de caracterização do ato ímprobo, é aquele eivado de má-fé. Consoante lição de Vivian Maria Pereira Ferreira⁵, ao estudar o padrão de decisões do STJ e do STF, tem-se que o dolo específico pode ser compreendido como “a **vontade** de praticar a conduta típica, adicionada a uma **especial finalidade**”.

E no caso dos autos, resta patente o dolo dos requeridos. Consoante já exposto, ao serem instados a manifestar acerca dos fatos e eventuais gravações dos jogos e materiais publicitários, os demandados esquivaram-se da responsabilidade por meio do ofício n.º 066/2024/PGM (pág. 13), negando a realização de publicidade pelo Poder Público nos dias apontados, tendo pontuado que “não possuem qualquer material de publicidade referente aos jogos dos dias 28/01/2024 e 03/02/2024”, e que “toda publicidade relativa aos jogos são de responsabilidade da Federação Mineira de Futebol e do Ipatinga Futebol Clube”, bem como indicou que a “Secretaria de Cultura Esporte e Lazer não realizou atividades publicitárias nos jogos em questão”.

⁵ FERREIRA, Vivian Maria Pereira. O dolo da improbidade administrativa: uma busca racional pelo elemento subjetivo na violação aos princípios da Administração Pública. Revista Direito GV. SP, apud Comentários à Lei de Improbidade Administrativa, GAJARDONI, CRUZ, JÚNIOR e FAVRETO, 2021.

A negativa já revela, por si, que os demandados possuíam **ciência e voluntariedade** da conduta ímproba praticada, buscando dificultar a sua apuração.

Ocorre que, em um segundo momento, por meio do ofício n.º 172/2024/PGM (pág. 175), os demandados indicaram a participação dos servidores públicos atuantes nos jogos dos dias 28/01/2024 e 03/02/2024, bem como indicaram que a locução (sonorização “in loco”) dos jogos ficou a cargo do servidor público Filipe Augusto Alexandre Lourenço. Ora, como não poderiam os demandados terem responsabilidade sobre a publicidade realizada nas supracitadas partidas de futebol, se estas foram executadas por servidores públicos, sob o comando da pasta do demandado Carlos Alberto Cordeiro De Oliveira?

Ademais, consoante já registado, extrai-se de publicações feitas em seu Instagram (“prints” e vídeos em anexo), que o demandado Gustavo Morais Nunes não apenas **esteve presente no estádio**, como **conclamou** seguidores a comparecer no jogo inicial, **não sendo crível seu desconhecimento acerca das publicidades ilícitas perpetradas**.

Em algumas postagens, inclusive, o demandado Gustavo Morais Nunes trata exatamente de um dos programas a ele vinculados na promoção pessoal ocorrida no “Ipatingão” (o programa “Bolsa Atleta”). Em **síntese**, o demandado circulou o estádio, cumprimentando os presentes tendo, ao fundo, uma constante e reiterada sonorização que o vinculava a obras, programas e serviços públicos, **em nítido ato de campanha eleitoral e enaltecimento pessoal**.

c) Dano moral coletivo

Os demandados atuaram à margem da lei e da Constituição da República, uma vez que, a pretexto de veicular publicidade institucional, fizeram de um momento festivo e compartilhado pela comunidade ipatinguense **um palco de promoção pessoal e campanha política**. Tal postura de desrespeito ao ordenamento jurídico, violando os mais comezinhos preceitos balizadores da Administração Pública, **gera dano extrapatrimonial, passível de ser compensado no bojo desta relação jurídica processual**.

A presente postulação tem amparo constitucional, uma vez que a indenização pelo dano moral coletivo extrai o seu fundamento de validade do art. 5º, inciso X, da Constituição da República, que não está adstrito ao “pretium doloris”. O referido dispositivo constitucional possui amplo espectro de incidência, pois consagra uma garantia fundamental que tutela, concomitantemente, pessoas naturais, pessoas jurídicas (súmula n.º 227, STJ; art. 52, CC/02) e a própria coletividade.

O dano moral coletivo configura-se com a ofensa a bem jurídico **não patrimonial da sociedade**. Verifica-se, pois, quando a lesão a direitos extrapatrimoniais exorbita o limite subjetivo e passa a atingir a própria esfera transindividual (**moralidade difusa**). Nessa perspectiva, é **desnecessária** a vinculação do dano às noções de dor e de sofrimento psíquico individual, até porque essas noções são incompatíveis com a própria metaindividualidade dos interesses em questão.

Nesse exato sentido, são as lições de Hugo Nigro Mazzilli:

Não se justifica o argumento de que não pode existir dano moral coletivo uma vez que o dano moral estaria vinculado à noção de dor ou sofrimento psíquico individual. De um lado, os danos transindividuais nada mais são do que um feixe de lesões individuais; de outro, mesmo que se recusasse o caráter de soma de lesões individuais para o dano moral coletivo, seria necessário lembrar que hoje também se admite a função punitiva na responsabilidade civil, o que confere caráter extrapatrimonial ao dano moral coletivo.⁶

Aliás, a função **pedagógica** e **preventiva** da responsabilidade civil deve incidir em situações como a em apreço, consideradas de extrema importância dentro da sociedade, uma vez que diversos interesses transindividuais restaram lesados.

Vale destacar, ainda, o ensinamento de André de Carvalho Ramos sobre dano moral coletivo:

Assim, é preciso sempre enfatizar o imenso dano moral coletivo causado pelas agressões aos interesses transindividuais. Afeta-se a boa-imagem da proteção legal a estes direitos e afeta-se a tranquilidade do cidadão, que se vê em verdadeira selva, onde a lei do mais forte impera.

[...]

Tal intranquilidade e sentimento de despreço gerado pelos danos coletivos, justamente por serem indivisíveis, acarretam lesão moral que também deve ser reparada coletivamente. Ou será que alguém duvida que o cidadão brasileiro, a cada notícia de lesão a seus direitos não se vê desprestigiado e ofendido no seu sentimento de pertencer a uma comunidade séria, onde as leis são cumpridas? A expressão popular 'o Brasil é assim mesmo' deveria sensibilizar todos os operadores do Direito sobre a urgência na reparação do dano moral coletivo.⁷

⁶. MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 151.

⁷ "A ação civil pública e o dano moral coletivo". Revista de Direito do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, n. 25, p. 83.

Nessa linha, o art. 6º, inciso VI, da Lei n.º 8.078/90 – aplicável ao presente caso em virtude do princípio da integratividade (art. 21 da Lei n.º 7.347/85; art. 90 da Lei n.º 8.078/90) –, dispõe expressamente que o ordenamento jurídico deverá promover a “**efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos**”.

A fim de conferir coerência ao microsistema processual coletivo, a Lei n.º 8.884/94 alterou a redação do art. 1º, caput, da Lei n.º 7.347/85, de modo que este último passou a prever **expressamente** que a ação civil pública instrumentaliza tanto a responsabilidade por danos patrimoniais quanto a responsabilidade por danos morais, senão vejamos:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de **responsabilidade por danos morais e patrimoniais** causados:

(...)

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

(...)

VIII - ao patrimônio público e social – grifei.

Nessa linha de intelecção, inúmeros precedentes do Superior Tribunal de Justiça encamparam o entendimento doutrinário sobre o assunto e passaram a admitir a compensação dos **danos extrapatrimoniais difusos e coletivos**. Nesse sentido, confira-se a posição recente do Tribunal:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VEICULAÇÃO DE ANÚNCIO COMERCIAL. PROPAGANDA ENGANOSA. DANOS MORAIS COLETIVOS. DESCABIMENTO. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SUMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. **1. É remansosa a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que o dano moral coletivo é aferível in re ipsa, dispensando a demonstração de prejuízos concretos e de aspectos de ordem subjetiva. O referido dano será decorrente do próprio fato apontado como violador dos direitos coletivos e difusos, por essência, de natureza extrapatrimonial, sendo o fato, por si mesmo, passível de avaliação objetiva quanto a ter ou não aptidão para caracterizar o prejuízo moral coletivo, este sim nitidamente subjetivo e insindicável. 2. O dano moral coletivo somente se configurará se houver grave ofensa à moralidade pública, objetivamente considerada, causando lesão a valores fundamentais da sociedade e transbordando da tolerabilidade. A violação aos interesses transindividuais deve ocorrer de maneira inescusável e injusta, percebida dentro de**

uma apreciação predominantemente objetiva, de modo a não trivializar, banalizar a configuração do aludido dano moral coletivo. 3. O acórdão estadual está em sintonia com a jurisprudência do STJ (EREsp 1.342.846/RS, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Corte Especial, j. em 16/6/2021, DJe de 3/8/2021). Portanto, o apelo nobre encontra óbice na Súmula 83/STJ, aplicável tanto pela alínea a quanto pela alínea c do permissivo constitucional. 4. O eg. Tribunal a quo, soberano na análise do acervo fático-probatório carreado aos autos, concluiu que "a veiculação da propaganda (que pelo que consta nos autos ocorreu somente uma vez), apesar de ilegal, não foi capaz de gerar prejuízo ou abalo a imagem ou a moral da coletividade". 5. A modificação de tais entendimentos lançados no v. acórdão recorrido, como ora postulada, demandaria o revolvimento de suporte fático-probatório dos autos, o que é inviável na via estreita do recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.330.516/RN, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/4/2023, DJe de 3/5/2023) – grifei.

Sobre atos ímprobos que geraram, também, dano moral coletivo já decidiu o

TJ/MG:

APELAÇÃO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA - ANTECEDENTE MANEJO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COMINAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE SANEAMENTO DO PRECÁRIO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - PATENTE RISCO À INCOLUMIDADE DAS CRIANÇAS ATENDIDAS - DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO - FLAGRANTE INOBSERVÂNCIA À ORDEM JUDICIAL EXARADA - IMPROBIDADE CARACTERIZADA - ARTIGO 11, II, DA LEI N. 8.429/92 - ELEMENTO SUBJETIVO - PRESENÇA - PREVISÃO E ASSUNÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA GRAVE OMISSÃO PERPETRADA - DOLO EVENTUAL - DANOS MORAIS COLETIVOS - CARACTERIZAÇÃO - MENOSCABO A TODA A COMUNIDADE LOCAL - RECURSO NÃO PROVIDO. - Nos termos do artigo 11, II, da Lei n. 8.429/92, configura improbidade administrativa a conduta consistente em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. - Constatado no processado que, mesmo com o passar de mais de dois anos do proferimento de unívoca ordem judicial de imediato saneamento do serviço de transporte escolar, o então prefeito do Município de Nova Porteirinha se manteve renitente no grave descumprimento da determinação exarada, remanesce caracterizado no caso em exame o dolo exigido pela norma para a configuração do ato de improbidade administrativa, mesmo que em sua modalidade eventual, porquanto deliberadamente mantidas as crianças e adolescentes sob as precárias condições de transporte, em irresponsável e irrespondível risco à incolumidade dos infantes. - **O patente e prolongado menoscabo do gestor requerido** frente ao colapso no sistema de transporte dispensado às crianças e

adolescentes de Nova Porteirinha atinge a comunidade local como um todo, convalidando, desta feita, a **cominação da indenização por danos morais coletivos imposta na sentença ora fustigada**. - Recurso não provido. (TJMG, Apelação Cível nº 1.0351.12.006755-5/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, 6ª Câmara Cível; julgamento em 03/04/2018, publicação da súmula em 13/04/2018) – grifei.

APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FIM PROIBIDO EM LEI. OFENSA A PRINCÍPIOS. SANÇÃO. CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. NÃO PREVISTA EM LEI. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURADO. Inexistindo cominação na Lei de Improbidade Administrativa da sanção de cassação de aposentadoria, é inviável a sua aplicação, sob pena de transgressão, por parte do órgão julgador, ao princípio da reserva constitucional de lei formal em tema de punições por ato de improbidade. **Para configuração da responsabilidade civil de indenização por danos morais coletivos, é imprescindível a ocorrência de grave violação dos valores fundamentais da coletividade e transborde dos limites da tolerabilidade, requisitos presentes nos autos.** Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.536647-9/001, Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/02/2023, publicação da súmula em 23/02/2023) – grifei.

Portanto, **não restam dúvidas de que as condutas da requerida violaram**, de forma grave e intolerável, **direitos extrapatrimoniais da coletividade**, ensejando significativa **intranquilidade social e relevante abalo na moralidade difusa**, razão pela qual é **imperioso** condenar os requeridos à compensação dos danos morais metaindividuais verificados na espécie (art. 5º, inciso X, CR/88; art. 1º, caput, Lei n.º 7.347/85; art. 6º, inciso VI, Lei n.º 8.078/90; art. 927, caput, da Lei n.º 10.406/02).

De se destacar que para a **quantificação** do dano moral coletivo, para os agentes públicos, são utilizados parâmetros fixados para a pena de multa prevista no art. 12, inciso III, da Lei n.º 8.429/92 (que com os danos morais extrapatrimoniais não se confunde), que prevê que a multa civil aplicável na hipótese pode ser fixada na quantia de **até 24** (vinte e quatro) vezes o valor da **última remuneração** percebida pelo agente envolvido, que ainda pode ser elevada ao dobro, nos termos do § 2º do artigo citado.

No caso dos autos, considerando o impacto das ações perpetradas, nos parece razoável a fixação da valor na quantia de 5 (cinco) vezes a última remuneração.

Dessa forma, considerando que os requeridos ocupam cargos públicos, e que as últimas **remunerações** de ambos⁸ foram, respectivamente, de **R\$ 20.081,23 (vinte mil e oitenta e um reais e vinte e três centavos)** e **R\$ 11.933,99 (onze mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos)**, o dano moral perfaz o valor de **R\$ 100.406,15** (cem

⁸ Documentos acostados aos autos.

mil, quatrocentos e seis reais e quinze centavos) ao demandado Gustavo Morais Nunes, e R\$ 59.669,95 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) ao demandado Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira.

IV. PEDIDO

Diante de todo o exposto, o Ministério Público, por seu órgão de execução, requer:

- a) A **distribuição**, registro e recebimento da presente petição inicial e documentos que a instruem.
- b) A **citação** dos requeridos para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia (excluída a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo Ministério Público – art. 17, § 19, I, da LIA).
- c) A **intimação** do Município de Ipatinga/MG, por intermédio de seu representante legal, para, querendo, intervir no feito (art. 17, §14, da Lei n.º 8.429/92).
- d) A **procedência** dos pedidos iniciais, com a consequente **condenação** dos requeridos Gustavo Morais Nunes e Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira nas sanções previstas no artigo 12, inciso III, da Lei n.º 8.429/92 (ante a prática de ato de improbidade previsto no art. 11, XII, da mesma lei), quais sejam o **pagamento de multa civil de até 24** (vinte e quatro) **vezes o valor da remuneração percebida pelos agentes e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos.
- e) A **condenação** dos requeridos ao pagamento de **danos morais coletivos**, no importe de **R\$ 100.406,15** (cem mil, quatrocentos e seis reais e quinze centavos) **ao demandado Gustavo Morais Nunes**, e **R\$ 59.669,95** (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) **ao demandado Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira**.
- f) A **condenação** dos requeridos nos ônus de sucumbência.
- g) A **dispensa** no pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto no artigo 23-B da Lei n.º 8.429/92.

h) a produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial a juntada dos documentos que acompanham a presente inicial, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal dos requeridos, juntada de outros documentos novos e realização de perícias, caso se façam necessárias.

Por fim, insta consignar que os atos perpetrados pelos demandados não ensejam a oferta de acordo de não persecução civil. Primeiro por se tratar de ato que possui contornos graves, haja vista a prática na condição de **pretense candidato à reeleição a Prefeito Municipal de Ipatinga/MG, em ano eleitoral**, e aproveitando-se do comodato do Estádio Municipal e do vultuoso número de presentes nas partidas de futebol. Segundo, por terem os agentes, consoante exposto, **buscado obstruir a investigação dos fatos, negando até mesmo a existência da notória publicidade realizada no estádio "Ipatingão"**.

Por força do art. 17, § 6º, da Lei n.º 8.429/92, o Ministério Público aponta, sinteticamente, e sem prejuízo dos demais acostados aos autos, os elementos probatórios que demonstram a **ocorrência dos atos articulados** acima e a **autoria** atribuída aos requeridos (numeração do SEI n.º 19.16.2452.0015660-2024-65): às fls. 09, ofício n.º 090/2024 expedido à Prefeitura Municipal de Ipatinga; à fl.13, ofício n.º 066/2024/PGM se desvencilhando a responsabilidade quanto a publicidade no Estádio 'Ipatingão'; à fl. 21, ofício n.º 107/2024 expedido ao Presidente da Federação Mineira de Futebol para que preste esclarecimentos quanto a publicidade nos jogos, à fl. 23, ofício n.º 108/2024 expedido ao Presidente do Ipatinga Futebol Clube, tendo este apresentado resposta à fl. 37; à fl. 146, ofício da FMF informando que as publicidades realizadas no estádio são inerentes ao adquirente do direito da cessão de direitos da arena, que no caso é o Município de Ipatinga; à fl. 158, ofício n.º 118/2024/PGM prestando esclarecimentos quanto a cessão do Estádio Ipatingão; à fl. 160, termo de autorização de uso do estádio Municipal João Lamego Neto; às fl. 175, ofício n.º 172/2024/PGM informando o nome dos servidores que trabalharam durante os jogos dos dias 28/01/2024 e 03/02/2024.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 160.076,10** (cento e sessenta mil, e setenta e seis reais, e dez centavos), correspondente à soma dos valores perquiridos à título de dano moral coletivo.

Nestes termos, pede **deferimento**.

Ipatinga, 19 de abril de 2024.

Humberto Henrique Rufino de Miranda
Promotor de Justiça

Notícia de Fato n.º MPMG-0313.24.000183-1

DATA DO RECEBIMENTO: 05/02/2024

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

MUNICÍPIO: IPATINGA

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): IPATINGA/MG

VÍTIMA(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

DESCRIÇÃO DO FATO: notícia de realização de publicidade institucional fora das hipóteses legais, quando dos jogos realizados no Estádio de Futebol João Lamego Netto.



0313240001831

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único ou SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, THALLES HENRIQUE ROCHA CLAVES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, assino.

Ipatinga, 5 de fevereiro de 2024.

THALLES HENRIQUE ROCHA CLAVES
MAMP: 603000

DESPACHO

No último dia 28 de janeiro do corrente ano, o Ipatinga Futebol Clube enfrentou o América/MG, em partida válida pela primeira fase do campeonato mineiro. O jogo foi realizado no Estádio Municipal João Lamego Netto, conhecido como "Ipatingão". Já no dia seguinte, **diversas** foram as manifestações que aportaram informalmente nesta Curadoria de Patrimônio Público acerca da realização, pelo atual Prefeito de Ipatinga/MG, Gustavo Nunes, de ato de publicidade violador do que dispõe o § 1º do art. 37 da Constituição da República¹, **com promoção de inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, programas, obras e serviços do Poder Público.**

Já no dia 03 de fevereiro, durante o jogo entre Ipatinga e Pouso Alegre FC, na mesma competição e estádio, idênticos ilícitos teriam sido realizados. Dessa vez foi, inclusive, encaminhado áudio ao Ministério Público. É possível constatar que, por meio do sistema de sonorização do estádio, e por diversas vezes, foram apontados feitos da gestão, com enaltecimento de sua figura e personalização do atos (menção **expressa** de que "o Prefeito Gustavo Nunes fez"). Em síntese, o nome do gestor público foi atrelado ao asfaltamento de vias, ao REURB e "Bolsa Atleta".

É o relatório.

Sabe-se que a Constituição da República de 1988 previu em seu artigo 37, § 1º, a **proibição** de que conste em **publicidade oficial**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Com isso, o constituinte buscou dar eficácia ao princípio da **impessoalidade** previsto no caput do mencionado artigo, vez que "as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produziu" (SILVA, José Afonso da apud DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella – Direito Administrativo – 21ª ed. São Paulo - Atlas, 2008, p.65).

No presente caso, verifico que, durante publicidade institucional relativa a obras e serviços disponibilizados pela Prefeitura de Ipatinga/MG, realizou-se **proscrita** vinculação à pessoa do gestor público, Gustavo Nunes, com o propósito evidente de promover sua imagem.

Desta feita, **determino** a instauração de Notícia de Fato, nos termos da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Após:

¹ Art. 37, §1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

a) **Juntar** ao procedimento instaurado mídia contendo áudio encaminhado ao Ministério Público.

b) **Solicitar**, junto a Prefeitura de Ipatinga/MG, pela Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Lazer – SEMCEL, o encaminhamento de **todo o material de publicidade institucional utilizado durante a sonorização do Estádio Municipal João Lamego Netto nos dias 28/01/2024 e 03/02/2024**, durante os jogos do Ipatinga Futebol Clube contra o América/MG e o Pouso Alegre FC.

c) De igual modo, **solicitar** informações acerca da **produção, confecção, e edição** do material utilizado.

Anote-se prazo de 3 (três) dias corridos.

Ipatinga, 5 de fevereiro de 2024.

Humberto Henrique Rufino de Miranda

Promotor de Justiça

HUMBERTO
HENRIQUE
RUFINO DE
MIRANDA:0
1957685310

Assinado de forma
digital por
HUMBERTO
HENRIQUE RUFINO
DE
MIRANDA:0195768
5310
Dados: 2024.02.05
14:12:01 -03'00'

Data de Envio:

05/02/2024 14:49:37

De:

MPMG/E-mail da unidade <10pjipatinga@mpmg.mp.br>

Para:

marciadeaj@hotmail.com

pgm@ipatinga.mg.gov.br

Assunto:

19.16.2452.0015660/2024-65

Mensagem:

Prezado (a) Senhor (a),

De ordem, sirvo-me deste para encaminhar o ofício em anexo, que solicita informações.

Registra-se que a íntegra do expediente segue em anexo.

Gentileza assinalar o recebimento.

Atenciosamente,

Anexos:

Noticia_de_Fato_6792751_pecalInformacao__8_.pdf

Despacho_6792815_Registro_PA___Propaganda_Prefeito_em_estadio.pdf

DESPACHO

Vistos.

Considerando que mesmo decorridos 15 (quinze) dias da notificação da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG sequer houve confirmação formal de recebimento, **converte-se** em Procedimento Administrativo, ainda sem caráter investigativo. Após, **reitere-se** o contido no despacho acostado aos autos, agora como **requisição**. Ademais, ante o transcurso de prazo considerável desde a primeira comunicação, anote-se prazo de **3 (três) dias corridos** para resposta. Não aportando resposta no prazo assinalado, **desde logo** determino a notificação pessoal dos destinatários, com as advertências de praxe.

Ipatinga - MG, 20 de fevereiro de 2024

Humberto Henrique Rufino de Miranda
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA**, **PROMOTOR SUBSTITUTO**, em 20/02/2024, às 07:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6864762** e o código CRC **AC5020C9**.

PA - Situações Sem Caráter Investigativo n.º
MPMG-0313.24.000183-1

DATA DA INSTAURAÇÃO: 20/02/2024

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE
MIRANDA

MUNICÍPIO: IPATINGA

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): IPATINGA/MG

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

DESCRIÇÃO DO FATO: notícia de realização de publicidade institucional fora das hipóteses legais, quando dos jogos realizados no Estádio de Futebol João Lamego Netto.



0313240001831

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único – SRU, assim como procedi à devida atuação. Eu, ANNA LUIZA VIRTUOSO, assino.

Ipatinga, 20 de fevereiro de 2024.

ANNA LUIZA VIRTUOSO
MAMP: _____

PORTARIA N.º MPMG-0313.24.000183-1

NOTICIANTE(S): DE OFÍCIO

INTERESSADO(S): IPATINGA/MG

DESCRIÇÃO DOS FATOS: notícia de realização de publicidade institucional fora das hipóteses legais, quando dos jogos realizados no Estádio de Futebol João Lamago Netto.

O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPATINGA no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 2º da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1, de 28 de agosto de 2019, instaura, nos termos previstos no artigo 8º, [inciso I, II, III ou IV], da Resolução CNMP n.º 174, de 4 de julho de 2017, e no art. 1.º, [inciso I, II, III ou IV], da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, **Procedimento Administrativo**.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

Ipatinga, 20 de fevereiro de 2024.

HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico, que na data de hoje, em cumprimento do despacho 6864752, converti o feito em Procedimento Administrativo.

Ipatinga - MG, 20 de fevereiro de 2024

Anna Luiza Virtuoso
Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por ANNA LUIZA VIRTUOSO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, em 20/02/2024, às 12:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6866863** e o código CRC **75DB93BA**.

Ipatinga Futebol Clube. De tudo, deve o município encaminhar documentos comprobatórios, notadamente, quanto à propriedade e documentos financeiros em caso de qualquer participação municipal com verbas públicas em relação aos temas ora requisitados.

De igual modo, foi determinada a requisição das seguintes informações à **Federação Mineira de Futebol**:

a) Se o município de Ipatinga/MG, por qualquer meio, patrocina, subvenciona, inclusive por cessão de espaço público ou do estádio municipal, a realização dos jogos oficiais no "estádio Ipatingão" ou à Federação Mineira de Futebol;

b) Se os jogos são gravados, por qualquer meio (áudio, vídeo, áudio-vídeo etc.) e, em caso afirmativo, requisita o Ministério Público que os arquivos dos jogos dos dias 28/01/2024 e 03/02/2024 sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça;

c) De igual modo, requisita o Ministério Público o encaminhamento dos documentos relacionados às propagandas e publicidades que são comumente narradas no decorrer dos jogos, relativos aos dias acima (28/01/2024 e 03/02/2024);

d) Por fim, requisita o Ministério Público a lista completa, com qualificação e endereço e meios de contato (e-mail e telefone), de todos os funcionários ou agentes que trabalharam diretamente na realização dos jogos (locutor, narrador, publicitário etc.) nos jogos realizados no "estádio Ipatingão" nos dias 28/01/2024 e 03/02/2024.

Por derradeiro, foram **requisitadas** as seguintes informações do **Ipatinga Futebol Clube**:

a) Qual a natureza jurídica da agremiação desportiva em questão (associação, SAF etc.), encaminhando-se os dados e documentos constitutivos correlatos;

b) Que o Ipatinga Futebol Clube informe se recebe qualquer subvenção, patrocínio ou custeio do Município de Ipatinga/MG.

Em **despacho** de págs. 169/172 foram analisadas as respostas apresentadas e a documentação encaminhada.

Em **suma**, o Ipatinga Futebol Clube asseverou, quanto ao quesito "a", que possui natureza de SAF – Sociedade Anônima de Futebol, regularmente inscrita no CNPJ nº 49.463.591/0001-22. Quanto ao item "b", que o time não recebe da Prefeitura de

Ipatinga/MG qualquer tipo de ajuda financeira, subvenção ou patrocínio, existindo, atualmente, apenas um **Termo de Cooperação** que tem como objeto a **cessão do estádio municipal** (“Ipatingão”) **para a realização dos jogos, mas sem nenhum valor financeiro envolvido.**

A Federação Mineira de Futebol, por seu turno, no que importa, que as imagens dos jogos estão inseridas no Direito de Arena, negociado com a Globo Comunicações e com a NSports (item “b”). Ainda, quanto ao item “c”, **que os anúncios de propagandas e publicidades que são comumente narradas no decorrer do jogo dentro e nos canais de comunicação do estádio decorrem de contratos firmados entre as Entidades de Prática de Desportos e arenas/estádios** (na espécie, sob “tutela” do Poder Público Municipal), **não tendo a FMF qualquer ingerência.** Finalmente, quanto ao item “d”, que apenas tem relação e contato das pessoas que trabalharam no quadro móvel da instituição, prestadores de serviços autônomos, inexistindo locutores, narradores ou publicitários da federação.

Por fim, a Prefeitura de Ipatinga/MG informou que a área do “Ipatingão” é particular, de propriedade da Usiminas, **mas cedido em comodato ao Poder Público, sob responsabilidade da SEMCEL**, sendo cedido para os jogos do Ipatinga Futebol Clube.

Como se nota, nenhum dos três destinatários indicou ter responsabilidade sobre a publicidade divulgada em som ambiente do estádio.

Não obstante, extrai-se das **respostas** apresentadas e da documentação encaminhada, sobretudo da FMF, que o estádio foi entregue em comodato à **Prefeitura de Ipatinga/MG**, estando sob **responsabilidade** da **SEMCEL**, pasta do demandado Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira. Ademais, **que as publicidades praticadas no decorrer das partidas, dentro dos canais de comunicação do estádio** (sonorização “ao vivo”), **decorrem de contratos firmados entre o clube** (Ipatinga Futebol Clube) **e os responsáveis pela arena** (no caso, Poder Público).

Ou seja: qualquer publicidade dessa natureza, divulgada pelos canais sonoros do estádio, e visando o público presente, passa, **necessariamente**, pelo controle da Administração Pública.

Tal cenário demonstrou ser **inegável** que a Prefeitura de Ipatinga/MG – pelo Prefeito Municipal e pela SEMCEL, por seu Secretário –, **possuía acesso e/ou conhecimento acerca das publicidades pretensamente institucionais divulgadas durante os jogos**, negando-se, contudo, a repassá-las ao Ministério Público.

Aliás, consoante **publicações** feitas em seu Instagram (“prints” e vídeos em anexo), o demandado **Gustavo Morais Nunes** não apenas **esteve presente no estádio**, como **conclamou** seguidores a comparecer no jogo inicial, **não sendo crível seu desconhecimento acerca das publicidades ilícitas perpetradas**. Em algumas postagens, inclusive, o demandado Gustavo Morais Nunes trata **exatamente** de um dos programas a ele vinculados na promoção pessoal ocorrida no “Ipatingão” (“Bolsa Atleta”).

Diante disso, uma **nova requisição** foi encaminhada aos demandados, determinando, sob pena de competente apuração do crime do art. 10 da Lei n.º 7.347/85:

a) O encaminhamento, em mídia digital, de todo o material de publicidade institucional (a exemplo do acostado aos autos) utilizado durante a sonorização do Estádio Municipal João Lamego Netto nos dias 28/01/2024 e 03/02/2024, durante os jogos do Ipatinga Futebol Clube contra o América/MG e o Pouso Alegre FC.

b) Informação da relação de pessoas vinculadas à Prefeitura de Ipatinga/MG que, de qualquer modo, trabalhou nos dias 28/01/2024 e 03/02/2024, durante os jogos do Ipatinga Futebol Clube contra o América/MG e o Pouso Alegre FC.

Em **resposta**, a Prefeitura de Ipatinga/MG informou, desta vez, que **“as locuções em questão foram realizadas pelo servidor Filipi Augusto Alexandre Lourenço”**, e que a Secretaria não possui a gravação, já que as ações de publicidade foram feitas **exclusivamente “ao vivo”**. Apresentou, ademais, **a relação dos servidores que operaram no estádio**, sendo eles, em sua maioria, comissionados e integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Ipatinga/MG.

Como se nota, portanto, as promoções pessoais (pseudo institucionais) foram, de fato, realizadas pelo Poder Público, e, no caso dos demandados Gustavo Morais Nunes e Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira, **com ciência e vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos art. 11, XII, da Lei n.º 8.429/92** (consoante será explanado em tópico próprio).

II. DIREITO

a) **Da violação ao princípio da impessoalidade – promoção pessoal – individualização do ato ímprobo e das condutas** – art. 11, XII, da Lei n.º 8.429/92

A publicidade institucional é matéria regulada pela Constituição da República de 1988, em seu artigo 37, §1º:

Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios** de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

§1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos** – grifei.

Como se nota, o ordenamento jurídico não veda que a Administração Pública faça **publicidade** de seus atos. O cidadão pode e deve ser informado a respeito de fatos que mereçam ampla divulgação e das ações governamentais em geral, o que decorre do princípio da **publicidade**, previsto na Constituição da República (artigo 37, caput) e, em última análise, do contexto mais amplo de **cidadania**, característica típica de um Estado Democrático de Direito.

Segundo lição de **Dallari**:

(...) Ora, para poder participar realmente dos atos de governo, o cidadão precisa ficar sabendo o que o governo está fazendo ou pretende fazer. Sem publicidade fica seriamente prejudicado o exercício da democracia participativa. (...) Portanto, a pluralidade de fontes de informação sobre a atuação pública é fundamental, para que possa haver críticas, possibilidade de defesa e, também, oportunidade de evidenciar os êxitos e as conquistas da sociedade e dos governos democráticos. (In: Divulgação das Atividades da Administração Pública – Publicidade Administrativa e Propaganda Pessoal, RDP 98/244)

Porém, a publicidade não é um princípio isolado. Ela está inserida no sistema jurídico e, como tal, deve se harmonizar com outros princípios de igual importância, dentre eles, os da **legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa** (art. 37, caput, CR/88). Por isso, **não é lícito** que uma autoridade ou um servidor público faça dos atos de publicidade institucional **propaganda pessoal**. Também não é lícito que um governante use recursos públicos para fazer propaganda **particular**.

Na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas públicas **não há** que se constar nomes, símbolos e imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, tampouco dos governos respectivos. Deve a publicidade, necessariamente, ter caráter **educativo, informativo e de orientação social**, tudo em conformidade com o dispositivo acima mencionado, sob pena de invalidade e

responsabilidade pessoal. É nessa linha de raciocínio a correta observação de Wallace Paiva Martins Júnior:

(...) **Impede-se que na publicidade ou propaganda governamental constem nomes**, símbolos ou imagens que, de uma forma ou de outra, explícita ou implicitamente, direta ou indiretamente, **visem caracterizar promoção pessoal com o uso do dinheiro público e a pretexto do cumprimento de uma obrigação constitucional**. Esse impedimento, absoluto e sem restrições, atinge todos os atos da administração pública, vedando a veiculação dos nomes e imagens dos administradores ou servidores públicos que delas participaram, ordenaram, planejaram ou executaram, como também é dirigida aos símbolos, signos ou sinais que identifiquem diretamente estes administradores ou servidores públicos. (In: Publicidade Oficial: Moralidade e Impessoalidade, RT 705/82) – **grifei**.

Portanto, a interpretação da disciplina constitucional em questão, para ser adequada, conjuga o caput e o §1º do artigo 37 da Constituição da República.

Ora, no caso dos autos, foram veiculadas para **considerável público** (e em ao menos duas oportunidades) publicidade que **enalteceu** a figura do gestor público, o demandado Gustavo Morais Nunes, em detrimento do caráter informativo.

Desse modo, é flagrante a **violação do preceito constitucional**, pois atrelar os programas e obras públicas à figura do demandado Gustavo Morais Nunes, inclusive com menção de que o “Prefeito Gustavo faz!” **não possui nenhum fim educativo, informativo ou de orientação social**. Ao contrário, tem o intuito **único** de promoção pessoal do demandado.

As informações lançadas – porquanto atreladas à pessoa do demandado Gustavo Morais Nunes - , não respeitaram os limites definidos no §1º do art. 37 da Constituição da República, configurando **promoção pessoal** do chefe do Poder Executivo, o que, repita-se, só poderia ser feito pelo partido político a que pertence ou custeada pelo próprio, mas jamais pelo erário. Não existiu, no caso, a efetiva preocupação com os princípios constitucionais que norteiam a publicidade institucional.

Segundo Emerson Garcia:

(...) Regulamentando a finalidade que deve ser perseguida com a publicidade dos atos do Poder Público, almejou o Constituinte conter gastos exorbitantes de outrora, os quais visavam, única e exclusivamente, à promoção pessoal dos administradores públicos. Tinha-se, assim, a dilapidação do patrimônio público em

benefício de poucos e em detrimento de toda a coletividade. A ratio do preceito constitucional é clara: **vedar a promoção pessoal do administrador às custas da publicidade das atividades desenvolvidas pela administração**. Em razão disso, **será ilícito qualquer artifício, subterfúgio ou engodo empregado para se burlar a vedação constitucional**, ainda que a atividade meio, ao ser analisada de forma dissociada do fim almejado, seja aparentemente lícita.” (Improbidade Administrativa, Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2008, p. 370-371) – grifei.

Nesta toada, também está configurado o ato de improbidade previsto no art. 11, XII, da Lei n.º 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

XII - **praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal**, de forma a promover inequívoco **enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos**. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) – grifei.

A previsão **expressa** do ato é inovação da Lei n.º 14.230/2021 (antes, tal previsão estava inserida no caput do art. 11 da LIA). Cuida-se da estrita necessidade de ser obedecido o comando do §1º do art. 37 da CR/88.

No presente caso, restou **nítida** a inobservância ao preceito constitucional, bem como ao art. 11, inciso XII, da Lei de Improbidade Administrativa. Os demandados, **valendo-se da máquina pública** - utilizando o Estádio Municipal João Lamago Netto (cedido à administração pública), bem como o locutor/servidor público Filipe Augusto Alexandre Lourenço e os demais servidores que laboraram durante os jogos (Bruno Henrique Rampinelli, Tiago Augusto Lage Xavier, Wanderson Leandro da Silva Madeira e Fernando Oliveira Silva – **promoveram atos de enaltecimento do Prefeito Municipal**.

Sobre o tema **probidade**, oportuna a lição de Vera Scarpinella Bueno:

(...) É o dever de probidade, espécie qualificada de moralidade administrativa, que a lei tem em mira, surgindo para o sujeito descrito na Lei de Improbidade o dever de exercer bem sua



Número: **5008375-59.2024.8.13.0313**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga**

Última distribuição : **19/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 160.076,10**

Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	
GUSTAVO MORAIS NUNES (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10211424715	19/04/2024 16:11	MPMG-ACP - INICIAL - PA - 0313.24.000183-1 - Promoção pessoal - art. art. 11, XII, da	Petição Inicial
10211424716	19/04/2024 16:11	MPMG-1_PDFsam_SEI_19.16.2452.0015660_2024_65	Documentos comprobatórios
10211424717	19/04/2024 16:11	MPMG-44_PDFsam_SEI_19.16.2452.0015660_2024_65	Documentos comprobatórios
10211424718	19/04/2024 16:11	MPMG-78_PDFsam_SEI_19.16.2452.0015660_2024_65	Documentos comprobatórios
10211424719	19/04/2024 16:11	MPMG-105_PDFsam_SEI_19.16.2452.0015660_2024_65	Documentos comprobatórios
10211424720	19/04/2024 16:11	MPMG-138_PDFsam_SEI_19.16.2452.0015660_2024_65	Documentos comprobatórios
10211424721	19/04/2024 16:11	MPMG-146_PDFsam_SEI_19.16.2452.0015660_2024_65	Documentos comprobatórios
10211424722	19/04/2024 16:11	MPMG-147_PDFsam_SEI_19.16.2452.0015660_2024_65	Documentos comprobatórios
10211424723	19/04/2024 16:11	MPMG-148_PDFsam_SEI_19.16.2452.0015660_2024_65	Documentos comprobatórios
10211424724	19/04/2024 16:11	MPMG-149_PDFsam_SEI_19.16.2452.0015660_2024_65	Documentos comprobatórios
10211424725	19/04/2024 16:11	MPMG-152_PDFsam_SEI_19.16.2452.0015660_2024_65	Documentos comprobatórios
10211424726	19/04/2024 16:11	MPMG-Áudio 1 (1)	Documentos comprobatórios
10211424727	19/04/2024 16:11	MPMG-Print	Documentos comprobatórios
10211424728	19/04/2024 16:11	MPMG-FormatFactoryPart1	Documentos comprobatórios
10211424729	19/04/2024 16:11	MPMG-FormatFactoryPart2	Documentos comprobatórios

10211424730	19/04/2024 16:11	MPMG-FormatFactoryPart3	Documentos comprobatórios
10211424731	19/04/2024 16:11	MPMG-FormatFactoryPart4	Documentos comprobatórios
10211432532	19/04/2024 16:11	MPMG-FormatFactoryPart5	Documentos comprobatórios
10211466620	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart1	Documentos comprobatórios
10211466621	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart2	Documentos comprobatórios
10211466622	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart3	Documentos comprobatórios
10211466623	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart4	Documentos comprobatórios
10211466624	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart5	Documentos comprobatórios
10211466625	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart6	Documentos comprobatórios
10211466626	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart1	Documentos comprobatórios
10211466627	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart2	Documentos comprobatórios
10211466628	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart3	Documentos comprobatórios
10211466629	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart4	Documentos comprobatórios
10211466630	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart1	Documentos comprobatórios
10211466631	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart2	Documentos comprobatórios
10211474132	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart3	Documentos comprobatórios
10211474133	19/04/2024 16:39	MPMG-FormatFactoryPart4	Documentos comprobatórios
10211467029	19/04/2024 16:41	MPMG-FormatFactoryPart1	Documentos comprobatórios
10211467030	19/04/2024 16:41	MPMG-FormatFactoryPart2	Documentos comprobatórios
10211467031	19/04/2024 16:41	MPMG-FormatFactoryPart3	Documentos comprobatórios
10211475432	19/04/2024 16:41	MPMG-FormatFactoryPart4	Documentos comprobatórios
10211475433	19/04/2024 16:41	MPMG-FormatFactoryPart1	Documentos comprobatórios
10211475434	19/04/2024 16:41	MPMG-FormatFactoryPart2	Documentos comprobatórios
10211504434	19/04/2024 17:07	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
10212040322	22/04/2024 12:02	Despacho	Despacho

JUÍZO DE DIREITO VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
IPATINGA/MG

Procedimento Administrativo n.º: MPMG-0313.24.000183-1

SEI n.º: 19.16.2452.0015660/2024-65

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público de Ipatinga/MG, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, e Lei n.º 7.347/85, com base nos autos do procedimento epigrafado e mediante fatos e fundamentos a seguir expostos, vem propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de

GUSTAVO MORAIS NUNES, Prefeito Municipal de Ipatinga/MG, brasileiro, nascido aos 03/02/1994, inscrito no CPF sob o n.º 076.093.246-80, RG n.º 13524465, residente na Av. Gerasa, n.º 96, Canaã, Ipatinga/MG, com endereço profissional na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG – CEP n.º 35.162-359;

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ipatinga/MG, brasileiro, casado, nascido aos 15/05/1979, filho de Iracy Souza de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 046.199.406-23, residente na Rua Tiago Machado Garcia, n.º 28, Jardim Panorama, Ipatinga/MG, com endereço profissional na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG – CEP n.º 35.162-359.

I. OBJETO

A presente **Ação Civil Pública** está lastreada na documentação acostada aos autos do incluso Procedimento Administrativo n.º 0313.24.000183-1 - SEI n.º 19.16.2452.0015660/2024-65 -, que coligiu elementos que confirmam a prática, pelos

demandados, do **ato ímprobo** previsto no art. 11, XII, da Lei n.º 8.429/92 (“promoção pessoal”):

Art. 11. Constitui **ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública** a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

(...)

XII - **praticar**, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, **ato de publicidade** que **contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal**, de forma a promover inequívoco **enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas** dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) – grifei.

II. FATOS

No último dia 28 de janeiro de 2024, o Ipatinga Futebol Clube enfrentou o time do América/MG, em partida válida pela primeira fase do campeonato mineiro. O jogo foi realizado no Estádio Municipal João Lamego Netto, conhecido como “Ipatingão”.

Já no dia seguinte ao jogo, diversas foram as manifestações que aportaram **informalmente** nesta Curadoria de Patrimônio Público acerca da realização, pelo atual Prefeito de Ipatinga/MG, demandado Gustavo Morais Nunes, de **ato de publicidade violador** ao que dispõe o § 1º do art. 37 da Constituição da República, com promoção de **inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, programas, obras e serviços do Poder Público**.

Em síntese, informou-se que, por meio do **sistema de sonorização do estádio**, e **por diversas vezes (antes do jogo, durante o intervalo, e após o término da partida)**, foram apontados feitos da gestão do demandado Gustavo Morais Nunes, mas **sempre com o enaltecimento de sua figura e personalização dos atos**, com menção expressa ao seu nome (“o Prefeito Gustavo Nunes **fez**”). Segundo consta, o enaltecimento do seu nome foi vinculado a pelo menos três programas e obras do seu governo.

A propósito, os programas e obras mencionadas e **pessoalizadas** são pontos **centrais** da gestão do demandado e, inclusive, são objeto de outra publicidade

potencialmente irregular já investigada nesta Curadoria do Patrimônio Público¹: asfaltamento de vias, REURB (regularização fundiária urbana) e “Bolsa Atleta”.

Já no dia 03 de fevereiro do mesmo ano, agora durante o jogo entre os times Ipatinga e Pouso Alegre FC, na mesma competição e estádio, **idênticos ilícitos foram realizados e noticiados**. Nessa oportunidade, inclusive, foi encaminhado áudio ao Ministério Público (acostados ao feito) e que possui o seguinte teor:

“São 15 mil famílias contempladas. A Prefeitura de Ipatinga está olhando para as comunidades historicamente ignoradas pelo Poder Público, construindo escadarias e levando iluminação para as partes altas da cidade. E mais, você sabia? A Secretaria de Cultura Esporte e Lazer lançou o bolsa atleta Ipatinga! **Criada pelo Prefeito Gustavo Nunes**, a bolsa atleta é uma grande oportunidade e incentivo para atletas da nossa cidade, com valor de até seiscentos reais!”.

O áudio, cuja reprodução por locução no “Ipatingão”, aliás, se tornou fato **público e notório**, foi veiculado no **sistema de sonorização do estádio**, por **diversas vezes**, apontando feitos da gestão e em flagrante **vinculação à pessoa do demandado Gustavo Morais Nunes**, diante de expressivo público².

Diante disso, instaurou-se **procedimento preliminar**, sendo solicitado junto à Prefeitura de Ipatinga/MG (despacho de fls. 2/3³):

- a) Juntar ao procedimento instaurado mídia contendo áudio encaminhado ao Ministério Público.
- b) Solicitar, junto a Prefeitura de Ipatinga/MG, pela Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Lazer – SEMCEL, o encaminhamento de todo o material de publicidade institucional utilizado durante a sonorização do Estádio Municipal João Lamego Netto nos dias 28/01/2024 e 03/02/2024, durante os jogos do Ipatinga Futebol Clube contra o América/MG e o Pouso Alegre FC.
- c) De igual modo, solicitar informações acerca da produção, confecção, e edição do material utilizado.

¹ Procedimento Administrativo MPMG n.º 0313.23.001585-8 (SEI n.º 19.16.2452.134270/2023-53) - irregularidades na publicidade institucional, praticadas pelo município representado.

² Contando apenas os pagantes, estavam presentes 3.678 (três mil seiscentas e setenta e oito) pessoas no primeiro jogo, e 2.065 (duas mil e sessenta e cinco) no segundo, sendo dados colhidos na Federação Mineira de Futebol (boletins de partida acostados ao feito).

³ Numeração relativa ao SEI n.º 19.16.2452.0015660-2024/65

Transcorrido o prazo sem resposta, o feito foi convertido em Procedimento Administrativo, sendo perquiridas novamente as mesmas informações, agora como **requisição** (pág. 5).

Após, por meio do Ofício n.º 66/2024 (pág. 13), a Prefeitura de Ipatinga/MG encaminhou a Comunicação Interna n.º 40/2024, subscrita pelo demandado Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Em sua resposta, limitou-se a informar que as **mídias não estavam em posse do Poder Público**, que a SEMCEL **não realizou atividades publicitárias no jogo**, e que toda a publicidade realizada no jogo seria de **responsabilidade da Federação Mineira de Futebol** e do **Ipatinga Futebol Clube**.

A **vaga resposta** e a **negativa da publicidade**, cotejadas com o áudio encaminhado ao Ministério Público, já denotavam a **intenção de obstruir a apuração dos fatos**, já que obviamente a publicidade era oriunda do Poder Público municipal, consoante transcrição já realizada.

Aliás, a ciência da administração acerca da ilicitude das divulgações era tão explícita, que os demandados Gustavo Moraes Nunes e Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira, mesmo sem responder inicialmente o Ministério Público (e, posteriormente, negar a publicidade), **encerraram** os atos de promoção pessoal. Não houve a prática sequer similar nos jogos subsequentes⁴ aos dois primeiros, o que se deu **logo após** a primeira notificação ministerial (mesmo sem resposta ou confirmação de recebimento).

Em razão disso, o despacho de págs. 16/17 determinou expedição de novo ofício requisitório à **Prefeitura Municipal**. Dentre outras informações, buscou-se:

- a) Que o município de Ipatinga/MG informe qual a natureza jurídica imobiliária do estádio municipal João Lamago Netto, mormente, se é bem público municipal, bem como se há qualquer subvenção, auxílio ou custeio para manutenção do estádio em questão com verbas públicas.
- b) Que o município de Ipatinga/MG informe a que título se dá a realização de jogos no estádio municipal em questão, notadamente, se há locação, permissão de uso ou cessão de uso de bem público (ou qualquer outro título jurídico correlato) do estádio à Federação Mineira para realização dos jogos oficiais dos campeonatos.
- c) Que o município de Ipatinga/MG informe se patrocina, custeia, ou subvenciona, por qualquer meio, a Federação Mineira ou o

⁴ Após o primeiro ofício encaminhado ao demandado, nenhuma notícia similar aportou nesta Curadoria.

Ofício nº 090/2024 - PGJMG/IPTPJ/IPTPJ-10PJ

Ipatinga - MG, 20 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Gustavo Morais Nunes

Prefeito de Ipatinga/MG

Assunto: Processo SEI nº 19.16.2452.0015660/2024-65

Exmo. Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, com fulcro na Constituição Federal, art. 129, na Lei n.º 8.625/93, art. 26 da Lei 8.625/93 e na Lei Complementar mineira n.º 34/94, sirvo-me do presente para **reiterar** o Despacho 6792815 e **requisitar**, no prazo de **03 (três) dias corridos**, o encaminhamento de **todo o material de publicidade institucional utilizado durante a sonorização do Estádio Municipal João Lamego Netto nos dias 28/01/2024 e 03/02/2024**, durante os jogos do Ipatinga Futebol Clube contra o América/MG e o Pouso Alegre FC. De igual modo, **requisitar** informações acerca da produção, confecção, e edição do material utilizado, em **arquivo digital**.

Atenciosamente,

Humberto Henrique Rufino de Miranda
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA**,
PROMOTOR SUBSTITUTO, em 21/02/2024, às 11:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de
17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>,
informando o código verificador **6866894** e o código CRC **0BF96FB0**.

Processo SEI: 19.16.2452.0015660/2024-65 / Documento SEI: 6866894

Gerado por: PGJMG/IPTPJ/IPTPI-10PJ

AVENIDA JAPAO, 381 2º andar - Bairro CARIRU - Ipatinga/ MG

CEP 35160118 - www.mpmg.mp.br

Data de Envio:

21/02/2024 14:35:26

De:

MPMG/E-mail da unidade <10pjpatinga@mpmg.mp.br>

Para:

marciadeaj@hotmail.com
pgm@ipatinga.mg.gov.br

Assunto:

SEI 19.16.2452.0015660/2024-65

Mensagem:

Prezado (a) Senhor (a), boa tarde.

De ordem, sirvo-me deste para encaminhar o ofício epigrafado.

Gentileza assinalar o recebimento.

Att.,

Anna Luiza Virtuoso

10ª Promotoria de Justiça de Ipatinga

Avenida Japao 381
Ipatinga - MG
CEP: 35160-118

Anexos:

Oficio_6866894.html

RE: SEI 19.16.2452.0015660/2024-65

MÁRCIA OLIVEIRA <marciadeaj@hotmail.com>

Qua, 21/02/2024 19:23

Para: Ipatinga - 10ª Promotoria de Justiça <10pjipatinga@mpmg.mp.br>

Prezado.

Acuso recebimento.

Marcia Maria de Oliveira
Assessora da Procuradoria

De: MPMG/E-mail da unidade <10pjipatinga@mpmg.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 14:35

Para: marciadeaj@hotmail.com <marciadeaj@hotmail.com>; pgm@ipatinga.mg.gov.br <pgm@ipatinga.mg.gov.br>

Assunto: SEI 19.16.2452.0015660/2024-65

Prezado (a) Senhor (a), boa tarde.

De ordem, sirvo-me deste para encaminhar o ofício epigrafado.

Gentileza assinalar o recebimento.

Att,

Anna Luiza Virtuoso

10ª Promotoria de Justiça de Ipatinga

Avenida Japao 381
Ipatinga - MG
CEP: 35160-118



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Salles, nº. 100 – Centro

CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG

Ipatinga, 23 de fevereiro de 2024

Ofício nº.: 066 /2024/PGM

Assunto: Enc. Resp.ao Ofício n.º 090/2023/10ªPJJp.

Referencia: PROCESSO SEI 19.16.2452.0015660/2024-65

Senhor Promotor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento à solicitação constante do ofício em epígrafe, encaminhamos em anexo, Comunicação Interna 040/2024/SEMCEL, recebida nesta Procuradoria dia 22/03/2024.

Sempre à disposição, renovamos, no ensejo, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDREI GONÇALVES FERREIRA
PROCURADOR GERAL

Ilmo. Sr.

Dr. Humberto Henrique Rufino de Miranda

DD. Promotor de Justiça

10ª Promotoria de Justiça de Ipatinga

NESTA



DE: SEMCEL PARA: PGM DATA: 21/02/2024

Senhor Procurador,

Resposta CI: 075/2024

Em resposta aos quesitos apontados pelo MP, segue a seguir:

Item a) A secretária não possui mídia dos jogos em questão.

Item b) A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer não possui qualquer material de publicidade referente aos jogos dos dias 28/01/2024 e 03/02/2024, informando ainda que, toda publicidade relativa aos jogos são de responsabilidade da Federação Mineira de Futebol e do Ipatinga Futebol clube.

Item c) A Secretaria de Cultura Esporte e Lazer não realizou atividades publicitárias nos jogos em questão.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Mat. 138620-3

RECEBIDO NA PGM
EM 22/02/24 HS 13:31
ASS:

CONFECCIONADA: SOLICITANTE: RECEBIDO POR: Nº DA RESPOSTA:

CONCLUSÃO

Não havendo diligências a serem efetuadas, concluo os autos ao Promotor de Justiça.

Ipatinga, 27 de fevereiro de 2024

Anna Luiza Virtuoso
Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LUIZA VIRTUOSO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 27/02/2024, às 12:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6915818** e o código CRC **9CAE0340**.

c) De igual modo, requisita o Ministério Público o encaminhamento dos documentos relacionados às propagandas e publicidades que são comumente narradas no decorrer dos jogos, relativos aos dias acima (28/01/2024 e 03/02/2024);

d) Por fim, requisita o Ministério Público a lista completa, com qualificação e endereço e meios de contato (e-mail e telefone), de todos os funcionários ou agentes que trabalharam diretamente na realização dos jogos (locutor, narrador, publicitário, etc) nos jogos realizados no "estádio Ipatingã" nos dias 28/01/2024 e 03/02/2024.

Por derradeiro, **determino** seja **requisitado** ao **Ipatinga Futebol Clube** as seguintes informações e documentos:

a) Qual a natureza jurídica da agremiação desportiva em questão (associação, SAF, etc), encaminhando-se os dados e documentos constitutivos correlatos;

b) Que o Ipatinga Futebol Clube informe se recebe qualquer subvenção, patrocínio ou custeio do Município de Ipatinga/MG.

Fixo o prazo de 10 dias para respostas às requisições.

Após, conclusos os autos.

Ipatinga - MG, 27 de fevereiro de 2024

Humberto Henrique Rufino de Miranda
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA, PROMOTOR SUBSTITUTO**, em 27/02/2024, às 16:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6918785** e o código CRC **222815FC**.

AVENIDA APAQ, 381 2º andar - Bairro CARIRU - Ipatinga/ MG
CEP 35160118 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 106/2024 - PGJMG/IPTPJ/IPTPJ-10PJ

Ipatinga - MG, 27 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Gustavo Morais Nunes

Prefeito de Ipatinga/MG

Assunto: Processo SEI nº 19.16.2452.0015660/2024-65

Exmo. Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, com fulcro na Constituição Federal, art. 129, na Lei n.º 8.625/93, art. 26 da Lei 8.625/93 e na Lei Complementar mineira n.º 34/94, sirvo-me do presente para **requisitar** informações, munidas de documentos comprobatórios, a respeito de cada um dos questionamentos abaixo relacionados.

- a) Que o município de Ipatinga/MG informe **qual a natureza jurídica imobiliária do Estádio Municipal João Lamego Netto - Ipatingão**, mormente, se é bem público municipal, bem como se há qualquer subvenção, auxílio ou custeio para manutenção do estádio em questão com verbas públicas;
- b) Que o município de Ipatinga/MG informe a que **título se dá a realização de jogos no estádio municipal em questão**, notadamente, **se há locação, permissão de uso ou cessão de uso de bem público** (ou qualquer outro título jurídico correlato) do estádio à Federação Mineira para realização dos jogos oficiais dos campeonatos;
- c) Que o município de Ipatinga/MG informe se por ocasião dos jogos, o município de Ipatinga/MG, ou qualquer de seus agentes, inclusive o Prefeito Municipal, recebe ingressos, convites ou entradas franqueadas para acompanhamento dos jogos;
- d) Que o município de Ipatinga/MG informe se patrocina, custeia, ou subvenciona, por qualquer meio, a Federação Mineira ou o Ipatinga Futebol Clube.

Fixa-se o prazo de 10 dias para resposta.

Atenciosamente,

Humberto Henrique Rufino de Miranda
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA, PROMOTOR SUBSTITUTO**, em 27/02/2024, às 15:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador 6919782 e o código CRC C63A6F72.

Processo SEI: 19.16.2452.0015660/2024-65 / Documento SEI: 5219782

Gerado por: PGJMG/IPTPJ/IPTPJ-10PJ

AVENIDA JAPAO, 381 2º andar - Bairro CARIRU - Ipatinga/ MG
CEP 35160118 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 107/2024 - PGJMG/IPTPJ/IPTPJ-10PJ

Ipatinga - MG, 27 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Adriano Guilherme de Aro Ferreira
Presidente da Federação Mineira de Futebol

Assunto: Processo SEI nº 19.16.2452.0015660/2024-65

Prezado (a) Senhor (a),

Com meus cordiais cumprimentos, com fulcro na Constituição Federal, art. 129, na Lei n.º 8.625/93, art. 26 da Lei 8.625/93 e na Lei Complementar mineira n.º 34/94, sirvo-me do presente para **requisitar** as informações, munidas de documentos comprobatórios, a respeito de cada um dos questionamentos abaixo relacionados.

- a) Se o município de Ipatinga/MG, **por qualquer meio**, patrocina, subvenciona, inclusive por cessão de espaço público ou do estádio municipal, a realização dos jogos oficiais no "estádio Ipatingão" ou à Federação Mineira de Futebol;
- b) Se os jogos são gravados, **por qualquer meio** (áudio, vídeo, áudio-vídeo, etc) e, em caso afirmativo, **requisita** o Ministério Público que **os arquivos dos jogos dos dias 28/01/2024 e 03/02/2024** sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça;
- c) De igual modo, **requisita** o Ministério Público o encaminhamento dos documentos **relacionados às propagandas e publicidades que são comumente narradas no decorrer dos jogos**, relativos aos dias acima (28/01/2024 e 03/02/2024);
- d) Por fim, **requisita** o Ministério Público a **lista completa, com qualificação e endereço e meios de contato (e-mail e telefone), de todos os funcionários ou agentes que trabalharam na realização dos jogos** (locutor, narrador, publicitário, etc) realizados no "estádio Ipatingão" nos dias **28/01/2024 e 03/02/2024**.

Fixa-se o prazo de 10 dias para resposta.

Atenciosamente,

Humberto Henrique Rufino de Miranda
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA, PROMOTOR SUBSTITUTO**, em 27/02/2024, às 16:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6919857** e o código CRC **A0E3C450**.

Processo SEI: 19.16.2452.0015660/2024-65 / Documento SEI: 6919857

Gerado por: PGJMG/IPTPJ/IPTPJ-10PJ

AVENIDA JAPAO, 381 2º andar - Bairro CARIRU - Ipatinga/ MG

CEP 35160118 - www.mpmg.mp.br

Ofício nº 108/2024 - PGJMG/IPTPJ/IPTPJ-10PJ

Ipatinga - MG, 27 de fevereiro de 2024

Responsável Legal
Ipatinga Futebol Clube

Assunto: Processo SEI nº 19.16.2452.0015660/2024-65. PA 0313.24.000183-1

Prezado (a) Senhor (a),

Com meus cordiais cumprimentos, com fulcro na Constituição Federal, art. 129, na Lei n.º 8.625/93, art. 26 da Lei 8.625/93 e na Lei Complementar mineira n.º 34/94, sirvo-me do presente para **requisitar** as seguintes informações:

- a) Qual a natureza jurídica da agremiação desportiva em questão (associação, SAF, etc), encaminhando-se os dados e documentos constitutivos correlatos;
- b) Que o Ipatinga Futebol Clube informe se recebe qualquer subvenção, patrocínio ou custeio do Município de Ipatinga/MG.

Fixa-se o prazo de 10 dias para resposta.

Atenciosamente,

Humberto Henrique Rufino de Miranda
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA,**
PROMOTOR SUBSTITUTO, em 27/02/2024, às 16:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de
17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>,
informando o código verificador 9220066 e o código CRC 79914806.

Processo SEI: 19.16.2452.0015660/2024-65 / Documento SEI: 9220066

Gerado por: PGJMG/IPTPJ/IPTPJ-10PJ

AVENIDA JAPAO, 381 2º andar - Bairro CARIRU - Ipatinga/ MG
CEP 35160118 - www.mpmg.mp.br

Data de Envio:

28/02/2024 07:42:13

De:

MPMG/E-mail da unidade <10pjjipatinga@mpmg.mp.br>

Para:

pgm@ipatinga.mg.gov.br
marciadeaj@hotmail.com

Assunto:

Processo SEI nº 19.16.2452.0015660/2024-65; P.A. 0313.24.000183-1

Mensagem:

Prezado (a) Senhor (a), bom dia.

De ordem, sirvo-me deste para encaminhar o ofício em anexo.

Gentileza assinalar o recebimento.

Anexos:

Oficio_6919782.html

Re: Processo SEI nº 19.16.2452.0015660/2024-65; P.A. 0313.24.000183-1

Marcia Maria de Oliveira <m139247@ipatinga.mg.gov.br>

Qua, 28/02/2024 13:19

Para: Ipatinga - 10a Promotoria de Justica <10pjipatinga@mpmg.mp.br>

Prezado,

Acuso recebimento.

Márcia Maria de Oliveira

Assessora da Procuradoria Geral

----- Mensagem original -----

De: "MPMG" <10pjipatinga@mpmg.mp.br>

Para: pgm@ipatinga.mg.gov.br, marciadeaj@hotmail.com

Enviadas: Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 7:42:13

Assunto: Processo SEI nº 19.16.2452.0015660/2024-65; P.A. 0313.24.000183-1

Prezado (a) Senhor (a), bom dia.

De ordem, sirvo-me deste para encaminhar o ofício em anexo.

Gentileza assinalar o recebimento.

Data de Envio:

28/02/2024 12:41:49

De:

MPMG/E-mail da unidade <10pjipatinga@mpmg.mp.br>

Para:

presidencia@fmf.com.br
sergio.resende@fmf.com.br

Assunto:

19.16.2452.0015660/2024-65. P.A. 0313.24.000183-1

Mensagem:

Prezado (a) Senhor (a), bom dia.

De ordem, sirvo-me deste para encaminhar o ofício em anexo.

Gentileza assinalar o recebimento.

Att.,

Anexos:

Oficio_6919857.html

Ofício nº 108/2024 - PGJMG/IPTPJ/IPTP

Ipatinga - MG, 27 de fevereiro de 2024

Responsável Legal
Ipatinga Futebol Clube

Assunto: Processo SEI nº 19.16.2452.001500/2024-65.17.33(3.24.000183-1

Prezado (a) Senhor (a),

Com meus cordiais cumprimentos, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, na Lei n.º 8.625/93, art. 26 da Lei 8.625/93 e na Lei Complementar municipal nº 3/94, sirva-me do presente para **requisitar** as seguintes informações:

- a) Qual a natureza jurídica da agremiação desportiva em questão (associação, SAF, etc), encaminhando-se os dados e documentos constitutivos correlatos;
- b) Que o Ipatinga Futebol Clube informe se recebe qualquer subvenção, patrocínio ou custeio do Município de Ipatinga/MG.

Fixa-se o prazo de 10 dias para resposta.

Atenciosamente,

Humberto Henrique Rufino de Miranda

Humberto Henrique Rufino de Miranda
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA**,
PROMOTOR SUBSTITUTO, em 27/02/2024, às 16:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de
17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>,
informando o código verificador **6920066** e o código CRC **79914806**.

Processo SEI: 19.16.2452.0015660/2024-65 / Documento SEI: 6920066

Gerado por: PGJMG/IPTPJ/IPTPJ-10PJ

AVENIDA JAPAO, 381 2º andar - Bairro CARIRU - Ipatinga/ MG

CEP 35160118 - www.mpmg.mp.br

CERTIDÃO

Certifico que na presente data compareci à sede do Ipatinga Futebol Clube e entreguei o ofício, em mãos, ao Presidente do clube em questão, conforme assinatura no documento de ID 6942043.

Ipatinga - MG, 29 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **THALLES HENRIQUE ROCHA CLAVES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/02/2024, às 17:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6942045** e o código CRC **2860211E**.

Processo SEI: 19.16.2452.0015660/2024-65 / Documento SEI: 6942045

Gerado por: PGJMG/IPTPJ/IPTPJ-10PJ

AVENIDA JAPAO, 381 2º andar - Bairro CARIRU - Ipatinga/ MG

CEP 35160118 - www.mpmg.mp.br

Requerimento de Vista a processo

Isabela Nogueira Chichorro <isabelaincadv@gmail.com>

Seg, 04/03/2024 16:46

Para:lpatinga - 10a Promotoria de Justica <10pjjipatinga@mpmg.mp.br>

Boa tarde,

Sou advogada do Ipatinga Futebol Clube e gostaria de ter acesso ao processo SEI nº 19.16.2452.0015660/2024-65. Pois recebemos um ofício referente ao mesmo, solicitando informações.

At.te,

Isabela Chichorro

OAB/MG 208.172



CERTIDÃO

Certifico, que conforme pedido de vista solicitado em ordem n.º 6961141, disponibilizei o acesso integral do presente procedimento SEI ao Ipatinga Futebol Clube.

Ipatinga - MG, 04 de março de 2024.

Anna Luiza Virtuoso
Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por ANNA LUIZA VIRTUOSO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, em 04/03/2024, às 17:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador 6961235 e o código CRC 126669D6.

Solicita vista - Processo SEI 19.16.24520015660/2024-65.

Marcia Maria de Oliveira <m139247@ipatinga.mg.gov.br>

Ter, 05/03/2024 12:47

Para:Ipatinga - 10a Promotoria de Justica <10pjipatinga@mpmg.mp.br>

Prezado,

Solicitamos acesso ao Processo SEI 19.16.24520015660/2024-65.

Atenciosamente.

Márcia Maria de Oliveira
Assessora da Procuradoria Geral

ERTID. O

Certifico, que conforme pedido de vista solicitado em ordem nº 6961141, disponibilizei o acesso integral ao presente procedimento SEI ao Município de Ipatinga.

Ipatinga - MG, 05 de março de 2024

Anna Luiza Virtuoso
Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por ANNA LUIZA VIRTUOSO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, em 05/03/2024, às 14:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador 6967795 e o código CRC 716BE0A1.

Processo SEI: 19.16.2452.0015660/2024-65 / Documento SEI: 6967795

Gerado por: PGJMG/IPTPJ/IPTPJ-10PJ

AVENIDA JAPAO, 381 2º andar - Bairro CARIRU - Ipatinga/ MG

CEP 35160118 - www.mpmg.mp.br



Ipatinga, 07 de março de 2024.

Ao Ilustríssimo Promotor de Justiça da 10ª Promotoria, Sr Humberto Henrique Rufine.

Ofício nº 108/2024
PROCESSO SEI Nº 19.16.2452.0015660/2024-65

O **IPATINGA FUTEBOL CLUBE**, em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência responder as seguintes ponderações, conforme requerido.

a - Qual a natureza jurídica da agremiação desportiva em questão?

- Hoje o Ipatinga Futebol Clube que disputa o Campeonato Mineiro é a SAF, Sociedade Anônima de Futebol, regularmente inscrita no CNPJ Nº 49.463.591/0001-22, com sede à Avenida Kiyoshi Tsunawaki, 740, Bairro Cariru, Ipatinga, MG.

b – Que o Ipatinga Futebol Clube informe se recebe qualquer subvenção, patrocínio ou custeio do Município de Ipatinga / MG.

- O Ipatinga Futebol Clube não recebe da Prefeitura de Ipatinga/MG, qualquer tipo de ajuda financeira, subvenção, patrocínio, etc.
- Atualmente existe um Termo de Cooperação que tem como objeto a cessão do estádio municipal para a realização dos jogos em que o Ipatinga Futebol Clube é mandante, mas sem nenhum valor financeiro envolvido.

O **IPATINGA FUTEBOL CLUBE- SAF**, esclarece ainda que está regularmente inscrito na Federação Mineira de Futebol, entidade organizadora das competições desportivas em curso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos aos eu inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.



Documento assinado digitalmente
MATEUS HENRIQUE FERREIRA LOPES
Data: 07/03/2024 13:32:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IPATINGA FUTEBOL CLUBE
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.463.591/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV KIYOSHI TSUNAWAKI	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 35.160-157	BAIRRO/DISTRITO CARIRU	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NICANORPIRES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (31) 9254-5143
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **19:06:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200616291

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		050	1	ABSORCAO DE PARTE CINDIDA

IPATINGA

Local

26 AGOSTO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Cópia de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/002.896-9	MGP2200616291	03/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
051.942.366-62	NICANOR PIRES ATAIDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tableião

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 060



ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, NA FORMA SEGUINTE:

S A I B A M quantos este público instrumento virem, que aos 8 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade e Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, nestas notas, na Rua Belo Horizonte, nº 210, Centro, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante declarante - **IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, ("Companhia"), constituição essa aprovada Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo do **IPATINGA FUTEBOL CLUBE**, realizada em 28 de junho de 2022, protocolada sob o nº 108405, no registro nº 106, livro A-236, folha 65/66, em 05 de julho de 2022, no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga-MG (arquivada), em que faz: **IPATINGA FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.028.469/0001-09, com sede na Avenida Engenheiro Kioshi Tsunawaki, nº 740, Cariru, Ipatinga, Minas Gerais, CEP: 35.160-157, conforme Estatuto Social e Ata de Posse do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, averbado sob o protocolo nº 109854, no registro 106 - Av. 51, livro A-242, fls. 288/289 em 07/12/2022; Ata de Assembléia Geral de Constituição, realizada aos 15/11/2022, averbada sob o protocolo nº 109853 no registro 106, Av. 50, livro A-242, fls. 285/287, (arquivada), e Rerratificação do Anexo II do Estatuto Social registrado em 07/12/2022, sob protocolo 109852, registro 106, Av. 49, livro A-242, e protocolo: 110122, registro 106 - Av. 52 do livro A-244, fls. 76/91 aos 22/12/2022 (arquivada), representado neste ato por seu Presidente: **NICANOR PIRES ATAÍDE**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da RG nº MG-11.996.476-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 051.942.366-62, residente e domiciliado na Avenida Kiyoshi Tsunawaki, 740, Cariru, em Ipatinga, Minas Gerais, CEP: 35.160-157, e-mail: nicanorpíres@hotmail.com; e como advogado concordando com o presente em todos os termos presentes na escritura: **ROGERIO DE SOUZA ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional nº 76.630 OAB/MG, com endereço profissional na Rua Belo Horizonte, 189, sala 203, Centro, em Ipatinga/MG CEP 35160-034; PESSOAS POR MIM IDENTIFICADAS, por meio dos documentos apresentados dá que trato e dou fé. Jornais onde serão publicados os atos da Sociedade: Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG) e Diário do Aço. E, pelo outorgante e reciprocamente outorgado: **IPATINGA FUTEBOL CLUBE** por seu representante legal me foi dito: 1) que fica aprovada a constituição de uma **SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL** que será regida pelo seu estatuto e pela Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (Lei nº 14.1939) e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei nº 6.404), e da Lei nº 9.615 de março de 1998 (Lei nº 9.615), sob a denominação de **IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, com sede e foro na Cidade de Ipatinga-MG, na Avenida Engenheiro Kioshi Tsunawaki, nº 740, Cariru, Ipatinga, Minas Gerais, CEP: 35.160-157, que funcionará em estágio pré-operacional até o dia 31/12/2022, para fins de cumprimento de todos os requisitos legais e estatutários que não são possíveis de serem atendidos de imediato, nesse momento de constituição. Fica consignado, contudo, que a totalidade do patrimônio relacionado a atividade futebol será vertido à SAF ora em processo de criação. É aprovado, ainda, o laudo de avaliação apresentado pela perita contábil eleita, a **Sra. ROSILENE DA SILVA CRUZ**, inscrita no CPF nº 946.894.316-04, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o CRC/MG nº 073.085/0-8, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação de direitos pertencentes ao acionista constituinte **IPATINGA FUTEBOL CLUBE**, a serem transferidos à Companhia a título de integralização do seu capital social inicial, passível de aumento em

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa **IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

momento posterior, mediante subscricao de novas açoes e integralizacao por meio de transferencia. 2) O acionista constituinte IPATINGA FUTEBOL CLUBE declara, para os fins de direito, que não detem participacao direta ou indireta, em outra Sociedade Anonima do Futebol. 3) A transferencia do vinculo do portivo/fed. do IPATINGA FUTEBOL CLUBE para a Companhia mantendo-se a disputa para a disputa das competicoes as quais IPATINGA FUTEBOL CLUBE este classificado, organizadas pela Federaçao Mineira de Futebol ("FMP"), Confederaçao Brasileira de Futebol ("CBF"), Confederaçao Sul-Americana de Futebol ("CONMEBOL") e Federaçao Internacional de Futebol ("FIFA"), em conjunto denominadas simplesmente Entidades de Administraçao, devera ocorrer tao logo que seja possibilitada por tais Entidades de Administraçao. 4) Foi aprovado o Laudo de Avaliacao apresentado pela perita contabil eleita Dr. ROSILENE DA SILVA CRUZ, inscrita no CPF nº 946.894.316-04, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o CRC/MG nº 073.085/0-8, como responsavel pela elaboraçao do Laudo de Avaliacao de direitos pertencentes ao acionista constituinte IPATINGA FUTEBOL CLUBE, a serem transferidos a Companhia a titulo de integralizacao do seu capital social inicial, passivel de aumento em momento posterior, mediante subscricao de novas açoes e integralizacao por meio de transferencia composto pelos bens e direitos pertencentes ao acionista constituinte IPATINGA FUTEBOL CLUBE, a serem conferidos a Companhia a titulo de constituicao do seu capital social inicial, que e parte integrante deste documento como Anexo I); 5) Foi aprovado o capital social inicial de R\$ 6.000.000,00 (seis milhoes de reais), representado por 6.000.000,00 (seis milhoes) de açoes ordinarias da classe A, todas nominativas e sem valor nominal, detidas integralmente pelo acionista constituinte IPATINGA FUTEBOL CLUBE, ao preço de emissao de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, nos termos do Boletim de Subscricao, que constitui o Anexo II deste documento. 6) Fica aprovado o Estatuto Social da Companhia em organizacao, cuja redaçao consolidada constitui o Anexo III deste documento, dando-se assim por efetivamente constituída a IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, em razao do cumprimento de todas as formalidades legais. 7) Fica aprovado a PROIBIÇÃO da transferencia do IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL para qualquer outro municipio, sendo assim, a sede e os o funcionamento do IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, devera ser no municipio de Ipatinga, Estado de Minas Gerais. 8) Foi eleito o senhor NICANOR PIRES ATAIDE, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da RG nº MG-11.996.476-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 051.942.366-62, residente e domiciliado na Avenida Kiyoshi Tsunawaki, 740, Cariru, em Ipatinga, Minas Gerais, CEP: 35.160-157, e-mail não possui, para ocupar o cargo de **PRESIDENTE** da Companhia, com mandato de 3 (tres) anos, com seus direitos e deveres devidamente especificados no estatuto social aprovado, o que foi votado e aprovado pelos presentes de forma unanime. VI) São eleitos os senhores para composicao do Conselho Fiscal da Companhia 3 (tres) membros titulares, os senhores JOEL MÁRCIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG MG-3.564.685-SSP/MG, inscrito no CPF nº 945.732.036-72, residente e domiciliado a Rua Raimundo Nonato, nº 207, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga-MG, CEP: 35.164-227; VALDIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG MG-5.809.145-SSP/MG, inscrito no CPF nº 822.897.866-91, residente e domiciliada a Avenida JK, nº 930, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga-MG, CEP: 35.164-245; JEAN RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresario, portador do RG nº 13284041-SSP/MG, inscrito no CPF nº 058.637.696-88, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, nº 581, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG, CEP: 35.162-391, com mandato de 3 (tres) anos; Foram eleitos 3 (tres) membros suplentes do Conselho Fiscal da Companhia os senhores JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº MG-303.089-SSP/MG, inscrito no CPF nº 010.463.576-20, residente e domiciliado a Rua Índia, nº 176, Bairro Cariru, Ipatinga-MG, CEP: 35.160-109; MATEUS FAIER DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 17.063.848-SSP/MG, inscrito no CPF nº 083.345.626-16, residente e domiciliado a Rua Raimundo Nonato, nº 207,





Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.859/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabella LIVRO: 0249-N FOLHAS: 061



bairro Jardim Panorama, Ipatinga-MG, CEP: 35.164-227; EDSON ALVES SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº MG-3.420.212-SSP/MG, inscrito no CPF nº 267.371.596-72, residente e domiciliado a Rua Mariano Felix, nº 436, bairro, Bom Jardim, Ipatinga-MG, CEP: 35.162-282, com seus direitos e deveres devidamente especificados no estatuto social aprovado, o que foi votado e aprovado pelos presentes de forma unânime; VII) Foram eleitos para a composição do Conselho de Administração da Companhia 3 (três) membros, os senhores CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, psicólogo, portador do RG nº MG-11.766.216-SSP/MG, inscrito no CPF nº 046.199.406-23, residente e domiciliado a Rua 07, nº 47, Residencial Bethânia, Santana do Paraíso-MG, CEP: 35.167-000, BRUNO HENRIQUE RAMPINELLI, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG-10.397.335-SSP/MG, inscrito no CPF nº 039.953.786-41, residente e domiciliado a Rua Inglaterra 150, bairro Cariru, Ipatinga-MG, CEP: 35.160-111; NEREU NUNES PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº MG-7.409.980-SSP/MG, inscrito no CPF nº 036.653.156-54, residente e domiciliado a Rua Raimundo Nonato, nº 235, Apto. 303, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga-MG, CEP: 35.164-227; Foram eleitos 3 (três) membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia os senhores FREDERICO FERREIRA RODRIGUES BATISTA, brasileiro, casado, cerimonialista, portador do RG nº MG-14.010.636-SSP/MG, inscrito no CPF nº 074.215.686-97, residente e domiciliado a Av. São Luiz, 477, Apto. 303, bairro Parque Caravelas, Santana do Paraíso-MG, CEP: 35.179-000; JÉSUS ANICIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº MG-299.519-SSP/MG, inscrito no CPF nº 097.217.466-49, residente e domiciliado a Avenida JK, 1135, bairro Jardim Panorama, Ipatinga-MG, CEP: 35.164-245; CARMELINDO TEIXEIRA ZAMPIER, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº MG-7.304.448-SSP/MG, inscrito no CPF nº 231.710.066-34, residente e domiciliado a Rua Marquês de Caravelas, nº 204, Cidade Nobre, Ipatinga-MG, CEP: 35.162-562, com seus direitos e deveres devidamente especificados no estatuto social aprovado, o que foi votado e aprovado pelos presentes de forma unânime; 9) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Companhia não serão remunerados. 10) Estando eleitos os presentes, tomam posse nesse ato e declaram não estarem impedidos, por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por processo falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 11) Fica definido que a remuneração e a distribuição de lucros poderão ser definidas em reunião de acionistas, sem necessidade de realização de assembléia geral, nos termos do estatuto aprovado. Foi deliberada, por unanimidade, a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo 1º, Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia. Assinam a presente IPATINGA ESPORTE CLUBE, representado pelo seu presidente Nicanor Pires Ataíde, Presidente da Mesa, Jésus Anício de Oliveira Júnior, Secretário da Mesa; Acionista: Ipatinga Futebol Clube de Minas Gerais, EMPRESA DE MARKETING DIRETO: Corpz Ltda, responsável pela empresa, Welyton Pereira Lopes, MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL: Joel Márcio da Silva, Valdir dos Santos, e Jean Rodrigues Pereira; MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: José Eustáquio de Oliveira, Mateus Faier da Silva, Édson Alves Souza; MEMBROS TITULARES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira, Bruno Henrique Rampinelli e Nereu Nunes Pereira Júnior; MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO DE

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP: 35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança 115U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ADMINISTRAÇÃO: Frederico Ferreira Rodrigues Bastos, Jesus Anício de Oliveira Júnior e Carmelindo Teixeira Zampieri; **ADVOGADO:** Rogério de Souza Assis na OAB/MG 76.630. Fazem parte da presente os seguintes anexos: **Anexo I** - Laudo de Avaliação; **Anexo II** - Boletim de Subscrição - 1) Subscrição de **IPATINGA FUTEBOL CLUBE**, associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.028.469/0001-09, com sede e foro na Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Kiyoshi Tsunawaki, 740, Cariru, em Ipatinga, Minas Gerais. CEP: 35160-157, representado por seu Presidente, o senhor **Nicanor Pires Ataíde**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da RG nº MG-11.996.476-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 091.807.366-62, residente e domiciliado na Avenida Kiyoshi Tsunawaki, 740, Cariru, em Ipatinga, Minas Gerais, CEP: 35.160-157; 2) Número de ações subscritas: 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias da classe A, todas nominativas e sem valor nominal, preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. 1) Valor de subscrição: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões). Conforme boletim de subscrição, que **IPATINGA FUTEBOL CLUBE**, (empresa qualificada), subscrive e integraliza por meio de transferência do patrimônio relacionado a atividade futebol do acionista constituinte **IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, (acima qualificado) assinado pelo presidente **Nicanor Pires Ataíde**, (arquivado); 2) Forma e prazo de integralização: (1) R\$ 1,00 (um real); (2) Frigorífico Eletrodoméstico, R\$ 1600,00; 18 Camas R\$ 3600,00; 4 Filtros R\$ 600,00; 1 Fogão R\$ 1000,00; 2 Geladeiras R\$ 1000,00; 15 Mesas de plástico com cadeiras R\$ 2250,00; 1 Freezer R\$ 1000,00; 8 Chuveiros R\$ 560,00; 2 Macas R\$ 400,59; 1 Máquina de lavar R\$ 700,00; 1 Tênis R\$ 300,00; 1 Secadora de roupas R\$ 4000,00; direitos federativos e econômicos de **Pedro Henrique Gomes**, avaliados em R\$ 900.000,00; direitos federativos e econômicos de **Wagner Ribeiro Ferreira**, avaliados em R\$ 1.200.000,00; direitos federativos e econômicos de **Laura Oliveira de Paula**, avaliados em R\$ 900.000,00; direitos federativos e econômicos de **João Harisson Castro Ribeiro**, avaliados em R\$ 460.590,00; direitos federativos e econômicos de **João Carlos Gomes de Lima**, avaliados em R\$ 460.000,00; direitos federativos e econômicos de **Alan Barros Santos**, avaliados em R\$ 461.000,00 e direitos federativos e econômicos de **Vitor Ruas Garrido**, avaliados em R\$ 1.600.000,00, totalizando R\$ 6.000.000,00; **Anexo III** - **ESTATUTO SOCIAL "IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL" CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E JURISDIÇÃO** - Artigo 1º - O Ipatinga Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol S.A. ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto ("Estatuto") e pela Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.193") e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404"), e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ("Lei nº 9.615"). **Parágrafo Primeiro** - A Companhia foi constituída e tem parte do seu patrimônio decorrente da cisão e transferência da atividade de futebol do Ipatinga Futebol Clube, associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.028.469/0001-09, com sede e foro na Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Engenheiro Kiyoshi Tsunawaki, 740, bairro Cariru, CEP 35160-157 ("Clube"), em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, todos da Lei nº 14.193. **Parágrafo Segundo** - A Companhia: I. Irá, ao final da temporada brasileira de futebol profissional, suceder o Clube nas relações com as entidades de administração, sendo elas a confederação, a federação ou a liga, com previsão na Lei nº 9.615, que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol ("Entidades de Administração"); II. Terá o direito de participar de competições profissionais de futebol, sejam elas campeonatos, copas ou torneios, em substituição ao Clube, nas mesmas condições em que o Clube se encontrava no momento da sucessão referida no inciso I acima; III. E o Clube contratará a cessão para a Companhia dos direitos de propriedade intelectual de titularidade do Clube. IV. Receberá todo o patrimônio da atividade de futebol do Clube, nas condições estabelecidas em contratos próprios a serem celebrados entre o Clube e a Companhia; e V. Celebrará contrato no qual se estabelecerá as condições para utilização das instalações desportivas do Clube, em especial, seus centros de treinamento. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia se sujeita a todas as normas, regulamentos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa **IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CB37594256407E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



CARTÓRIO

Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabelião

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 062



regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da Federação Mineira de Futebol ("FMF"), da Confederação Brasileira de Futebol ("CBF"), da Confederação Sul-Americana de Futebol ("CONMEBOL") e da Federação Internacional de Futebol ("FIFA"). **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: I. O fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminino e masculino; II. A formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos; III. A exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo Clube; IV. A exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol; V. A exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos; VI. Quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais; VII. A participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional e internacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção do inciso II; VIII. Criação e manutenção de equipes profissionais de futebol nas modalidades masculino e feminino; IX. Gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias ou alugadas pela Companhia; X. Planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos e atividades esportivas e futebolísticas, organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio; XI. Transação, negociação e/ou cessão de direitos econômicos referentes à contratação de atletas profissionais de futebol; XII. Comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol; e XIII. Criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Engenheiro Kioshi Tsunawaki, 740, bairro Cariru, CEP 35160-157, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 4º** - É vedado a transferência do Ipatinga Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol (SAF) para qualquer outro município, sendo assim, a sede e o funcionamento do Ipatinga Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol, deverá ser no município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais. **Artigo 5º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS** - **Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias da classe A, todas nominativas e sem valor nominal, detidas integralmente pelo Clube. **Parágrafo Primeiro** - À Companhia é permitido emitir, em aumentos de capital social futuro, ações ordinárias e/ou preferenciais de outras classes. **Parágrafo Segundo** - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, observado o disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404. **Artigo 6º** - As ações que constituem o capital social da Companhia são indivisíveis e, salvo se for em favor da Companhia, encontram-se impedidas de serem objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia, cessão de qualquer garantia ou outro gravame. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404, mediante a emissão de até 74.000.000 (setenta e quatro milhões) novas ações. **Parágrafo Primeiro** - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração,

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando sobre as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 20 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular. **Parágrafo Segundo** - Compelirá o Conselho de Administração fixar o tipo, preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei. **Parágrafo Terceiro** - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado. Com relação às ações subscritas e não integralizadas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficarão suspensos os direitos políticos e haverá a retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração acordados, até o cumprimento desse dever. **Parágrafo Quarto** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, à exceção das ações ordinárias da classe A, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 8º** - O Clube poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Companhia por meio da transferência à Companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, distícos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica. **Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir debêntures conversíveis em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia. As debêntures serão denominadas "debêntures-fut", e terão as características permitidas em lei. **Artigo 10º** - É vedada a participação no capital social da Companhia de pessoa, física ou jurídica, que na condição de acionista controlador, participe, direta ou indiretamente, de outra Sociedade Anônima do Futebol no Brasil. **Artigo 11º** - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debênture-fut ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei nº 6.404, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação. **CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA** - **Artigo 12º** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores. **Artigo 13º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Parágrafo Primeiro** - A posse de membro do Conselho de Administração reside



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IFATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CEB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança T15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



CARTÓRIO IPATINGA

Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabela

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 063



domiliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei nº 6.404. **Parágrafo Segundo** - Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste Estatuto, na Lei nº 14.193, na Lei nº 6.404, na Lei nº 9.615 e nas demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais. **Artigo 14º** - Não poderá ser acionista da Companhia, direta ou indiretamente: I. pessoa, natural ou jurídica, que seja parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia, envolvendo um montante superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); II. pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações da Companhia resulte em violação à lei; e III. pessoa, natural ou jurídica, (a) designada na lista da OFAC de "Specially Designated Nationals and Blocked Person", na "Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions", na "Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury", ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) detida, controlada ou representante de qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; (d) localizado dentro ou operando a partir de um território sancionado; ou (e) alvo de qualquer lei de sanções econômicas. **Artigo 15º** - Não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria da Companhia: I. membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; II. o membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original (aqui considerados os conceitos de clube ou pessoa jurídica originais dados pela Lei nº 14.193), ressalvada a hipótese do membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização do Clube; III. membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de Entidade de Administração; IV. atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; V. treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original (aqui considerados os conceitos de clube ou pessoa jurídica originais dados pela Lei nº 14.193) ou Sociedade Anônima do Futebol; VI. árbitro de futebol em atividade; VII. quem incorrer nas vedações previstas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, e o condenado, em decisão judicial transitada em julgado, por crime enumerado na alínea "e" do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; VIII. pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia, envolvendo um montante superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); IX. pessoa natural ou jurídica, cujo o exercício do mandato de membro do Conselho de Administração, ou de membro do Conselho Fiscal ou de membro da Diretoria da Companhia resulte em violação à lei; e X. pessoa natural, (a) designada na lista da OFAC de "Specially Designated Nationals and Blocked Person", na "Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions", na "Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury", ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) controle ou representante qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; (d) alvo de qualquer lei de sanções econômicas. **Artigo 16º** - A pessoa jurídica que detiver participação do capital social da Companhia deverá informar a esta, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato de todas as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, sejam suas quotistas ou acionistas, de forma que fique identificado para a Companhia todas as pessoas naturais que compõem a sua cadeia

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

societária, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Artigo 17º - A Companhia poderá usar seu site eletrônico: I. o Estatuto Social e as atas das assembleias gerais; II. a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; III. o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos. **Artigo 18º** - A Assembleia Geral fixará, respeitados as restrições e limites legais, o montante global de remuneração dos administradores e sua distribuição, competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado. **Artigo 19º** - Na gestão da Companhia os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança: (a) a Companhia será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com planejamento estratégico a ser aprovado pelos acionistas; (b) os administradores da Companhia deverão ser profissionais independentes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; (c) a Companhia poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas; (d) as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos; (e) as diretrizes e princípios da Companhia serão aplicados também para suas controladas e coligadas; (f) a administração da Companhia deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e (g) devem ser sempre respeitadas as obrigações de Governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA - Artigo 20º - São órgãos da Companhia: I. a Assembleia Geral; II. o Conselho de Administração; III. a Diretoria Executiva; e IV. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral - Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 26 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instaladas com parecer do Conselho Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários gerais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria bem como dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral da Companhia, a ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, poderá ser: (a) presencial; (b) semipresencial, com participação presencial e à distância; ou (c) integralmente digital, quando os acionistas participarem somente à distância. A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, a Assembleia Geral digital será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o acionista (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, ou escolherá o Secretário.

Parágrafo Único - Os livros societários aplicáveis e a ata





CARTÓRIO IPATINGA

Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.859/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabelião

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 064



respectiva Assembléia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes. **Artigo 23º** - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404, conforme alterada, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembléia Geral. **Artigo 25º** - Compete à Assembléia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (e) reformar o Estatuto Social; (f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; (g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; (h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; (i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; (k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; (l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (n) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão. **Artigo 25º** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único** - Não poderão votar em Assembleia Geral a pessoa natural que, sendo torcedora de outra equipe de futebol profissional, tiver conflito de interesse. **SEÇÃO II - Do Conselho de Administração** - **Artigo 26º** - O Conselho de Administração, quando instalado em assembleia especialmente convocada com esse fim, será constituído por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral. **Parágrafo Primeiro** - No mínimo 01 (um) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverá ser Conselheiro Independente, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404. A condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembléia Geral de Acionistas que eleger referidos membros. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros. **Parágrafo Terceiro** - A Assembléia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o Conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s). **Parágrafo Quarto** - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei nº 6.404, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

a Companhia. **Parágrafo Quinto** - Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração que anteriormente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, direção ou fiscalização do Clube enquanto o Clube for acionista da Companhia. **Artigo 27** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. **Artigo 28** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 29** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assumiu o cargo logo, o preenchimento se dará na forma da lei. **Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. **Parágrafo Segundo** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante. **Artigo 30** - Compete ao Conselho de Administração: (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, atribuir aos Diretores as respectivas funções; (d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404; (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (f) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (g) escolher e destituir os auditores independentes; (h) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (i) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (j) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; (k) aprovar a criação e supressão de subsidiárias e a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (l) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine; (m) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (n) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures-fut convertíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (o) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, à exceção das ações ordinárias da classe A, cuja propriedade é exclusiva do Clube; (p) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto; (q) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores; (r) deliberar sobre a emissão de debêntures-fut convertíveis ou não em ações ordinárias da Companhia; (s) autorizar a concessão de garantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas; (t) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (u) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CP:373942E54C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

CARTÓRIO IPATINGA

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabela

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 065



projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (v) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures-fut, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (w) definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos especificados neste Estatuto; (x) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; (y) aquisições ou vendas de ativos da Companhia fora do curso normal dos negócios; (z) aprovação da alienação e da constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente; (aa) aprovação de empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais em qualquer período de 12 (doze) meses; (bb) celebração de contratos pela Companhia em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais em qualquer período de 12 (doze) meses; (cc) aprovação do Manual de Governança da Companhia, compreendendo: (cc.1) Código de Conduta Ética e Compliance da Companhia; e (cc.2) políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à sua governança. **Artigo 31º** - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros. **Artigo 32º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. **Parágrafo Único** - Enquanto o Clube for titular de ações ordinárias da classe A em qualquer quantidade, a aprovação das seguintes matérias dependerá necessariamente do voto afirmativo de seus membros do Conselho de Administração: (a) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (b) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures-fut conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (c) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, à exceção das ações ordinárias da classe A, cuja propriedade é exclusiva do Clube; (d) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto; (e) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores; (f) deliberar sobre a emissão de debêntures-fut conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia; (g) autorizar a concessão de garantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas; (h) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (i) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (j) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos,

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



sejam debêntures-fut, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (k) definir a lista triplíce de empresas a serem avaliadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos especificados neste Estatuto; (l) aquisições ou vendas de ativos da Companhia fora do curso normal dos negócios; (m) aprovação da alienação e da constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente. **Artigo 33º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), mídia gravada ou carta, sendo que deverá ser lançada ao livro de registro de atas do Conselho de Administração cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto. **Artigo 34º** - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, ao menos, a cada 02 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários. **Parágrafo Segundo** - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação. Para a realização de reuniões do Conselho de Administração é necessária a presença de todos os Conselheiros indicados pelo Clube. **Parágrafo Terceiro** - Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião. **SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva -**
Artigo 35º - A Diretoria composta-se de até 07 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Administração e Controle, um Diretor de Futebol, um Diretor de Marketing e, os demais, em designação específica, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro** - Compete: I. ao Diretor Presidente, (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; (e) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (f) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (g) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (h) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto; II. ao Diretor Financeiro, (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, (b) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (c) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7R942E54C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

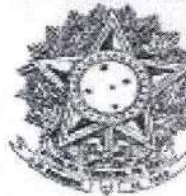
CNPJ: 21.028.859/0001-26

CARTÓRIO IPATINGA

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tablete

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 066



e (d) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM; III. ao Diretor de Administração e Controle, (a) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; e (b) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas; IV. ao Diretor de Futebol, (a) realizar o planejamento orçamentário, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas, (b) representar a Companhia nas entidades de futebol (FMF, CBF, CONMEBOL e FIFA), (c) participar das negociações com elencos e com os técnicos, (d) sugerir premiações, e (e) realizar as demais ações necessárias à administração esportiva da Companhia; V. ao Diretor de Marketing, (a) coordenar e estabelecer políticas de marketing, (b) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia, (c) criar campanhas e produtos, e (d) realizar a comunicação da Companhia nas redes sociais. **Artigo 36º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. **Artigo 37º** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - A posse dos Diretores ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - Não poderá ser eleito para a Diretoria o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube enquanto esse for acionista da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto. **Artigo 38º** - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a posse do substituto pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor de Administração e Controle exercer as suas funções até a posse do substituto. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor de Administração e Controle. **Artigo 39º** - Compete à Diretoria: (a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; (b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia; (c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e (d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia. **Artigo 40º** - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro da Diretoria, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. **Parágrafo Segundo** - As reuniões da Diretoria serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Diretor Presidente, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários. **Parágrafo Terceiro** - Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura dos Diretores participantes. **Artigo 41º** - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (a) por 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; (b) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração;

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(c) por um Diretor em conjunto com o (a) procurador (a) ou (d) por 02 (dois) procuradores.
Parágrafo Primeiro - As procurações e delegações pela Companhia deverão (a) ser assinadas por 02 (dois) Diretores, sendo um o Presidente da Companhia quando re tratar de outorga de poderes para a prática dos atos previstos no item (b) do parágrafo seguinte, casos em que poderão ser assinadas por um ou mais Diretores, (b) especificar expressamente os poderes conferidos, e (c) conter prazo de validade limitada a no máximo 01 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.
Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia será administrada por um único Diretor ou procurador (a) na prática de atos de natureza administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Prefeitura Municipal, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (b) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (c) no endosso de cheques, guias e notas de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (d) para defesa e recebimento de intimações, citações, notificações ou interdições, ou ainda para representação da Companhia em juízo. **Artigo 42º** - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, exercer outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 43º** - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Superintendente. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 44º** - O Conselho Fiscal terá caráter permanente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compreenderá de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Terceiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Quarto** - Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, da administração, fiscalização ou fiscalização do Clube enquanto esse for acionista da Companhia. **Parágrafo Quinto** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Sexto** - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei. **CAPITULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 48º** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **Parágrafo Primeiro** - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 05% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 45 deste Estatuto, (c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito. **Artigo 45º** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404. **Artigo 46º** - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBE7B947E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança 115U. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

reserva de valor pago antecipadamente. **Artigo 47º** - A Companhia levantará balanço trimestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 48º** - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 49º** - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 03 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÃO E CIRCULAÇÃO DAS AÇÕES** - **Artigo 50º** - Caso a Companhia venha a ter um ou mais acionistas além do Clube, deverá tal ou tais acionistas, observarem as regras de disposição e circulação das ações da Companhia abaixo tratadas: I. **Direito de Primeira Oferta**: Se um Acionista pretender alienar suas ações para qualquer potencial adquirente, tal Acionista deverá, primeiro, e necessariamente, oferecer as suas ações para o Clube. As regras de exercício, pelo Clube, de Direito de Primeira Oferta serão definidas em Acordo de Acionistas a ser firmado oportunamente. **CAPÍTULO VII - DA ARBITRAGEM** - **Artigo 51º** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara CCBC"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente Estatuto, na Lei nº 14.193, na Lei nº 6.404, na Lei nº 9.615, nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis, além daquelas constantes das normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da FMF, CBF, COMEBOL e da FIFA. **Parágrafo Primeiro** - Antes do início de qualquer procedimento arbitral, as Partes deverão, por acordo mútuo, estabelecer as regras a serem seguidas durante o procedimento arbitral, levando em consideração a natureza do litígio. Se as Partes falharem em acordar nas regras a serem seguidas no procedimento arbitral, as Partes concordarão em adotar as regras da Câmara CCBC. O procedimento arbitral deverá ser realizado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil, e deverá ser conduzido na língua portuguesa. **Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao foro da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO** - **Artigo 52º** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS** - **Artigo 53º** - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições. **Artigo**



54º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que prescreva a Lei nº 6.404, observado o previsto na Lei nº 14.193, na Lei nº 9.615, e demais leis, normas e regulamentos, nacionais e internacionais.

Artigo 55º - A Companhia irá instituir, até o final do ano de 2022, Programa de Desenvolvimento Educacional e Social ("PDE"), para, em convênio com a Prefeitura do Município de Ipatinga/MG, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.

Artigo 56º - Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 57º - Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos não se interrompendo nos feriados e cessam no primeiro dia após a intimação comprovada.

Artigo 58º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia que I. não houver expediente na secretaria do Clube; II. o expediente na secretaria for encerrado antes do horário normal.

Artigo 59º - A cor oficial do Clube, a ser adotada pela Companhia, é verde, azul, vermelho e branco.

Parágrafo Primeiro - A tipologia corresponderá a família TIMES NEW ROMAN.

Parágrafo Segundo - As especificações do tamanho e das proporções do escudo e da bandeira do Clube, a ser adotada pela Companhia, e os procedimentos para a utilização da cor, tipologia, logomarca e suas variações permitidas, serão regidos pelo Manual de Identidade Visual do Clube, que deverá ser adotado pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - Constituem marcas do Clube cuja a transferência foi outorgada para a Companhia, na sua constituição, e por ela devem ser respeitadas, na sua íntegra, o seu nome, bem como os seus símbolos, representados pelo seu escudo, hino, uniformes, pavilhão.

Artigo 60º - O pavilhão do Clube, a ser adotado pela Companhia, será retangular e nas mesmas proporções para outros tamanhos, e sua cor será verde, azul, vermelho e branco.

Artigo 61º - O escudo do Clube, a ser adotado pela Companhia, será nos moldes atuais, ou seja, em círculo em dimensões proporcionais à camisa, porém não inferior a 9 cm de diâmetro.

Artigo 62º - Os uniformes esportivos do Clube, a serem adotados pela Companhia, serão nas cores verde, azul, vermelho e branco, contendo a seguinte descrição: I. uniforme 1: (a) camisa branca com detalhes em verde; (b) calção verde; e (c) meias brancas. II. uniforme 2: (a) camisa verde com detalhes em branco; (b) calção branco; e (c) meias verdes. III. uniforme 3: (a) camisa azul com detalhes em branco; (b) calção azul; e (c) meias brancas. IV. uniforme 4: (a) A Companhia, em ocasiões especiais, poderá promover o lançamento de uniformes adotando cor diferente das cores oficiais do Clube, preferencialmente usando cor que guarde afinidade com acontecimentos, com a origem, com a história e a tradição do Clube.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar nos uniformes uma estrela simbolizando cada conquista do Clube. Será vedada a utilização de qualquer símbolo alusivo a partido ou corrente política ou religiosa.

ANEXO IV - Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo do IPATINGA FUTEBOL CLUBE, realizada em 28 de junho de 2022, protocolada sob o nº 108405, no registro nº 106, livro A-236, folha 65/66, em 05 de julho de 2022, no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga-MG.

Que vem apresentar o resultado do Laudo de avaliação:



CARTÓRIO IPATINGA



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabelião

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 068



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MARCA



Foto da parte administrativa do CT concedido ao Ipatinga FC



Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

RESUMO (BREVIA) LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MARCA

Apresentamos as principais conclusões do presente laudo de avaliação, exclusivamente sobre a marca Ipatinga Futebol Clube.

SOLICITANTE: Ipatinga Futebol Clube - CNPJ nº 07.459/0001-09

METODOLOGIA ADOPTADA: A metodologia de Normas Técnicas não possui norma para avaliação de marcas registradas, consequentemente a metodologia adotada para este trabalho.

OBJETIVO DO LAUDO: O Laudo tem como objetivo a avaliação da marca Ipatinga Futebol Clube para fins de conhecimento.

OBJETOS AVALIADOS: A marca IPATINGA FC, jogos sílvios, como por exemplo, a camisa, o escudo, etc.

CONCLUSÃO: Entendemos que a marca Ipatinga FC tem um valor que pode ser avaliado baseado na importância, conquista, ativos, clientes em potencial, captação de recursos e valor de novos produtos.

Estima-se que hoje o clube tenha aproximadamente 40 mil torcedores e simpatizantes espalhados em todo o país, tendo maior concentração dentro do estado de Minas Gerais.

Mesmo em fases ruins, o clube mantém um bom número de torcedores presentes no estádio em que joga, com milhares de pessoas, chegando a ter 18 mil torcedores em jogos importantes que passou.

Analisando essas informações e considerando a importância do clube, podemos concluir que o valor da marca é alto.

VALOR DA MARCA: R\$ 15 milhões (Cinco milhões de reais)

Data: 23 de agosto de 2022

Local: Belo Horizonte - MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Atividade: Avaliação; CEB7:054156407E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecomg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança 115U. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



CARTÓRIO IPATINGA

Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabellão

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 069



LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

Este laudo atende a legislação: Normas e procedimentos de pericia judicial –APEJESP – aprovado na Reunião Plenária de 02/07/1996 (APEJESP, 1991).
Recomendações de praxe (FIKER, Manual de redação de laudos, 1997) (MAIA, 1992)
(ALONSO, 2007). Atendendo a legislação pertinente aplicada:

*Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.
§ 1o. Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão da classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)
§ 2o. Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)
§ 3o. Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)*

Histórico do IPATINGA FC no mercado Brasileiro

O Ipatinga Futebol Clube é um clube brasileiro de futebol, com sua sede na cidade de Ipatinga, no estado de Minas Gerais. Fundado em 1998, jogou durante a temporada 2013 com o nome de Setim Esporte Clube, tendo sua sede na cidade de Setim, mas jogando em São Lagoas e em Nova Serrana. Retornou à cidade de Ipatinga em 2014, voltando a se chamar Ipatinga Futebol Clube.

O clube foi Campeão Mineiro em 2005 e semifinalista da Copa do Brasil em 2006. Sua última conquista foi o título da Segunda Divisão do Campeonato Mineiro em 2017.

História

No início de 1996, o empresário Iair Machado, ex-ataleta do Atlético e Cruzeiro, e até então patrocinador do Social (clube da cidade de Coronel Fabriciano, no Vale do Aço), criou o Projeto Ipatinga Futebol Clube, para a formação de uma equipe profissional na cidade de Ipatinga, também no Vale do Aço.

Machado buscou atrás de parceiros para tirar o projeto verdadeiramente do papel. Juntamente com Gercy Mathias, até então presidente do Novo Cruzeiro Futebol Clube (clube amador do bairro Novo Cruzeiro, em Ipatinga), e Cosme Mattos, um antigo desportista da cidade, com o apoio de Ronaldo Campos Soares (presidente do Sistema Usiminas), Ronaldo Monteiro de Souza (presidente do Usisaúde) e Francisco Carlos Chizo Ferramenta Dellino (prefeito de Ipatinga), o projeto da existência do clube nasceu grande e ousado.

O primeiro passo foi profissionalizar o Novo Cruzeiro Futebol Clube, até então um clube amador da cidade. A agremiação foi registrada na Federação Mineira de Futebol e, no dia 21 de maio de 1998, a FMF elaborou a concessão do registro do clube profissional, passando a se chamar Ipatinga Futebol Clube, o qual recebeu o nome e cores da cidade.

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Destaque nacional

Jogo entre Ipatinga x Vasco pela 1ª rodada do Campeonato Brasileiro de 2003. A ascensão do Ipatinga foi rápida em 2003, após a promoção que fundação, conquistou o título de campeão mineiro, superando os tradicionais Cruzeiro, Atlético e Cruzeiro.

Por pouco não repetiu o feito em 2005, porém não foi na final para o Cruzeiro Esporte Clube. Após vitória e melhor número de pontos na principal fase da disputa, o Ipatinga perdeu os jogos de ida e volta para o Flamengo, ficando com o vice-campeonato por diferença de um único gol.

O clube voltaria a surpreender na reconstrução na Copa do Brasil de 2006. O Ipatinga chegou às semifinais da competição, onde se enfrentou as tradicionais equipes do Botafogo de Futebol e Regatas e do Santos, que se enfrentaram em campo neutro em respectivos estádios naquele mesmo ano. A equipe do Ipatinga venceu a semifinal pelo Flamengo, que seria o campeão na final contra o Vasco da Gama. Após a semifinal, foi divulgada a contratação, pelo Flamengo, dos principais jogadores da equipe ipatinguense, além do técnico Ney Franco, que chegou a atuar na final, fato que gerou certa repercussão negativa no meio esportivo.

Após o fiasco na Copa do Brasil, o Ipatinga fechou o ano com um terceiro lugar no Campeonato Brasileiro da Série B, não para o 2007.

Em 2007, conseguiu o acesso à Série A do Campeonato Brasileiro de forma antecipada após vitória em casa sobre o Friburgo. Entretanto a temporada conquistando o vice-campeonato da Série B após goleada para o Fluminense de Maracanã por 5 X 2 fora de casa. A equipe era campeã após 47 minutos de jogo e tempo de um jogo em que o rebaixado Santa Cruz venceu o Friburgo por 2 X 1. Ainda da equipe paraense por 3 X 2, no final da partida, recebeu de um atacante o chute do Ipatinga. Já no Mineiro, entretanto, o time havia feito uma campanha fraca, ultrapassando na parte do meio da tabela.

Altos e baixos no futebol mineiro 2009

Em 2009, ano que marca a primeira participação do Time na Série A do Brasileiro, o time é rebaixado no campeonato mineiro após ser derrotado pelo Vila Nova por 3 X 2 em pleno Ipatingão. Participando da Série A no sentido de voltar ao primeiro, time mais jovem e único rebaixado no âmbito estadual, realizou uma campanha fraca, mantendo-se a maior parte do campeonato em último lugar. Com uma rodada de antecedência o Ipatinga foi rebaixado pela segunda vez no mesmo ano, frustrando seja torcedores que esperavam 2008 como o melhor ano da jovem história da Série A após o gol. Apenas 30 pontos, apesar de boas vitórias contra os tradicionais superinterruções: Vitória, Portuguesa de Desportos (golada de 4 X 1), Fluminense, Goiás e Atlético Mineiro. Considerando desde 2006, quando iniciou-se a atual fórmula estadual, em 2009 foi disputado em pontos-corridos, o Ipatinga é o último colocado com o segundo maior número de pontos, sendo ultrapassado em 2017 pelo Atlético-GO, que conquistou 36 pontos.

Em 2009, o clube sagrou-se campeão da Módulo 2 do Campeonato Mineiro. Já na Série B, o clube fez uma campanha fraca, terminando na 15ª posição e escapando do rebaixamento por apenas duas vagas.

Em 2010, o clube chegou à final do Campeonato Mineiro de Futebol de 2010, sendo derrotado pelo Atlético-MG. Já na Série B do Campeonato Brasileiro, o Ipatinga passou por uma fase difícil, sendo rebaixado à Série C de 2011.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CB37E9427647E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



CARTÓRIO IPATINGA



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Def. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabellão

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 070



No Campeonato Mineiro de 2011 o Ipatinga foi novamente rebaixado para o Módulo II. Entretanto, com uma boa campanha na série C do Campeonato Brasileiro, a equipe conseguiu garantir, com antecipação, o retorno à Série B, em 2012. O time conquistou ainda o direito de competir na Copa do Brasil de 2012 por conquistar a Taça Minas Gerais de 2011.

Decadência e transferência de cidade

Em março de 2012 o clube iniciou uma parceria com o Ipatinga Atroz e criou sua equipe de futebol americano, o Ipatinga Tigres. No mesmo ano, o clube não conseguiu retomar à elite do futebol mineiro, permanecendo no Módulo II para o ano de 2013. No âmbito nacional, realizou fraca campanha na Série B, incluindo a sequência inédita de 13 derrotas consecutivas. Foi também derrotado por duas vezes pelo placar de 5 a 0, contra Goiás e Joinville, sendo estas as maiores derrotas sofridas pela equipe em 14 anos de história. O clube também demonstrou dificuldades financeiras, com constantes atrasos no pagamento de salários, além de ver o público no estádio minguar. As campanhas ruins, o desinteresse dos habitantes do Vale do Aço e a situação financeira desfavorável reforçaram as especulações de que o clube aceitaría um acordo com empresários de Betim para se transferir para esta cidade. As especulações foram confirmadas quando seu presidente, Itair Machado, oficializou o pedido de transferência e quando a CBF reconheceu a mudança de nome e sede do clube. Ao mesmo tempo, uma nova equipe de futebol foi criada na cidade, o Novo Esporte Clube Ipatinga.

Devido à ausência de estádio adequado na cidade de Betim, o clube mandou seus jogos do Módulo II na Arena do Jacaré, em Sete Lagoas, e na Arena do Calçado, em Nova Serraena. Foi eliminado na primeira fase do campeonato. Na Série C, após um problema judicial pelo qual o Betim foi ameaçado de exclusão, foi eliminado nas quartas de final pelo Santa Cruz.

O retorno a Ipatinga

Em novembro de 2013, ocorreu um acordo para o retorno de Betim para Ipatinga. O clube queria de imediato mudar seu nome novamente para o antigo Ipatinga Futebol Clube, garantindo o uso do Ipatingão, mas seu registro na Federação Mineira e na CBF continuou sendo como Betim Esporte Clube até novembro de 2014, quando finalmente conseguiu voltar novamente o nome antigo.

A exclusão

No dia 17 de abril de 2014, a CBF confirmou a decisão do STJD e formalizou o rebaixamento do Ipatinga (Betim) para a Série D do Campeonato Brasileiro de 2014. A decisão do STJD aconteceu no dia seis de fevereiro, pelo fato do time mineiro ter descumprido uma decisão internacional e arrendado na justiça comum antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva. A decisão da Primeira Comissão Disciplinar do STJD foi unânime. Além do rebaixamento para a série D da competição nacional, o Ipatinga também foi multado em R\$ 30 mil. Em 2013, a equipe mineira disputou a competição como Betim e estava na sexta posição do grupo B da Série C. O clube perdeu seis pontos por causa de uma dívida com o Nacional da Ilha da Madeira, referente a contratação do lateral-direito Luizinho. A ordem de retirada dos pontos veio do Comitê Disciplinar da Fifa, sob o aval do Tribunal Arbitral do Esporte. Para evitar a perda dos pontos, o então Betim entrou com uma ação na justiça comum, impedindo que a CBF retirasse os seus pontos.

Reestruturação

Após duas campanhas ruins no Módulo 2 (6º em 2015 e 11º em 2016), o Ipatinga foi rebaixado para a Segunda Divisão estadual pela primeira vez na história, voltando a disputar esta competição vinte anos após sua única participação em 1998, ano de fundação. Com uma ótima campanha, o time conquistou o título em 2017 na última rodada e consequentemente o retorno ao Módulo 2 de 2018. No Módulo II de 2018, o Ipatinga fez uma campanha irregular, mas quase foi rebaixado na última rodada, quando venceu o CAP

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

da Ubaldânia, por 2-0, e garantiu a vitória.

Nova fase

Depois de muitos altos e baixos e com grandes polêmicas, jogadores, salários atrasados, sem elenco organizado e tendo que pagar a totalidade de cerca de 40 milhões de reais, sem apoio, devido ao histórico e a situação do clube, o presidente Nicandro Pires anunciou o encerramento das atividades e a possível falência, o que gerou grande comoção nacional no meio esportivo. Mas mesmo com todo esse movimento o clube estava programado para o encerramento das atividades no dia 22 de abril de 2022.

No manhã do dia 22 de abril, a Associação de Futebol lançou uma parceria com investidas para viabilizar a disputa do Campeonato Mineiro de Futebol. Diante do novo cenário, o Ipiranga disputou a competição, a substituir assim o sistema divisão do Campeonato Mineiro.

Em sua estreia no Campeonato Mineiro no dia 27 de abril, apenas 6 dias após sua aquisição, o Ipiranga Futebol Clube venceu sua primeira partida (contra o América Zec) no primeiro tempo contra o time do Tupi.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPIRANGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: C3B07E9A2F64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



CARTÓRIO IPATINGA

Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Dr. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabellão

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 071



Processos levantados

Tivemos acesso a alguns processos contra o Ipatinga Futebol Clube e chegamos à conclusão de que, com a soma das causas, o valor pode chegar a 40 milhões de reais em dívidas.

Processos conhecidos:

001XXXX-64.2021.5.03.0034	Dyorgenes dos Santos Rodrigues
000XXXX-26.2011.5.03.0089	J. R. F.
001XXXX-61.2021.5.03.0089	Valdeci de Souza Junior
001XXXX-77.2022.5.03.0033	Breno Mendes Ferreira
001XXXX-80.2013.5.03.0163	Eugenio Carlos de Souza
001XXXX-89.2014.5.03.0026	Rogelio Antonio Van Horn Avila Filho
000XXXX-43.2010.5.03.0097	Emerson Rodrigues de Avila
000XXXX-83.2010.5.03.0089	A. F. N.
001XXXX-45.2013.5.03.0163	Ruy Bueno Neto
000XXXX-46.2013.5.03.0010	Moises Ferreira Gomes
001XXXX-46.2021.5.03.0089	Marcos Vinicius Bento
001XXXX-08.2020.5.03.0088	Bruno Césarino de Sousa
000XXXX-60.2014.5.03.0087	Max Willian Carrasco
001XXXX-51.2021.5.03.0089	Juan Mendes Ferreira
000XXXX-56.2011.5.03.0033	Leonardo Devanir de Paula
001XXXX-63.2019.5.03.0089	Francisnar Carioca de Oliveira
001XXXX-66.2020.5.03.0034	Marina de Sousa Visacro Machado
000XXXX-29.2013.5.03.0097	M. L. T.
001XXXX-93.2022.5.03.0089	Gerson Evaristo de Paula
001XXXX-76.2022.5.03.0034	Jose Arthur Sanchez Filho
001XXXX-82.2013.5.03.0142	Bruno Pianissola
001XXXX-02.2021.5.03.0033	Luciano Willian Gomes da Silva
001XXXX-81.2022.5.03.0033	Tatiana de Souza Santos
000XXXX-33.2009.5.03.0033	G. F. M. F. A.
010XXXX-06.2002.5.03.0001	Neuri Souza Marinho

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



001XXXX-28.2022.5.03.0034	Roberto dos Santos
010XXXX-83.2022.5.01.0019	Luiz Roberto de Paula
000XXXX-04.2012.5.03.0089	Roberto da Mata Soares
197XXXX-06.2010.8.13.0028	197XXXX-06.2010.8.13.0024
001XXXX-70.2022.5.03.0067	João Anderson da Silva
130XXXX-41.2012.8.13.0024	130XXXX-41.2012.8.13.0024
000XXXX-84.2011.5.03.0067	Silvia Mendes
001XXXX-02.2022.5.15.0034	Luiz Roberto Prado
001XXXX-84.2022.5.03.0089	Diego Henrique da Silveira Junior
001XXXX-23.2022.5.03.0033	Wagner Luiz Marcol
281XXXX-98.2009.8.13.0013	Márcio Jorge Pacheco Franco
000XXXX-14.2013.5.03.0034	Rosa Fátima Soares
000XXXX-04.2013.5.03.0069	Leandro Máximo de Souza
000XXXX-84.2010.5.03.0034	Leandro Galvão de Carmo
000XXXX-13.2015.5.03.0067	Antonio Carlos de Moraes

000XXXX-84.2011.5.03.0034	Duque Adriano de Souza
001XXXX-80.2002.8.13.0035	Anne Chaves
003XXXX-46.2018.8.13.0702	Maria Inês de Azeiteiro
000XXXX-88.2013.5.03.0097	Felipe Luis Ferraz Moreira
001XXXX-81.2021.5.03.0007	Rita Carolina Mates
000XXXX-83.2011.5.03.0097	000XXXX-83.2011.5.03.0097
001XXXX-71.2017.5.03.0033	Alan Douglas Empereur
000XXXX-20.2011.5.03.0034	Alan Douglas Mendes Moreira
000XXXX-18.2011.8.21.0010	000XXXX-18.2011.8.21.0010
000XXXX-98.2010.5.03.0089	José Carlos Maurício Silva Feitosa
001XXXX-15.2013.5.03.0028	Fernando Antonio Melo Lopes

000XXXX-06.2013.5.03.0034	Edson Rodrigues Silva Junior
000XXXX-34.2016.5.03.0033	Gustavo Henrique Silva Ribeiro
000XXXX-23.2015.5.03.0033	Ercia Oliveira Lopes
009XXXX-78.2009.5.03.0097	Marcos de Oliveira Santos
000XXXX-09.2012.5.03.0033	Viviane Fátima Cufini
001XXXX-03.2021.5.03.0069	Paulo Vitor Freitas Souza
000XXXX-94.2014.5.03.0028	Tiago de Alencar dos Santos





CARTÓRIO IPATINGA



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabela nº

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 072



001XXXX-79.2022.5.03.0089	Marcos Willard Rodrigues de Albuquerque
001XXXX-59.2022.5.03.0033	Augusto Carvalho da Silva Neto

001XXXX-10.2019.5.03.0089	Alfredo de Sales Menezes
000XXXX-98.2011.5.03.0033	Sindicato dos Atletas de Futebol no Estado de Minas Gerais
001XXXX-89.2021.5.03.0034	Moisés Ferreira Gomes
001XXXX-39.2022.5.03.0034	Marco Aurélio Ayupe Junior
000XXXX-54.2010.5.03.0033	Diego da Silva
000XXXX-08.2014.5.03.0033	João Carlos Heidemann
000XXXX-77.2010.5.03.0033	Francisco Jailson de Souza
001XXXX-27.2020.5.03.0097	Eugenio Carlos de Souza
001XXXX-35.2014.5.03.0087	Mariane Teixeira da Silva
001XXXX-98.2016.5.01.0036	Renan Telles Pimenta
000XXXX-42.2011.5.03.0089	N. A. L. J
001XXXX-14.2018.5.03.0033	001XXXX-14.2019.5.03.0033
000XXXX-13.2011.5.03.0097	Frederico Luis Ladeira Campos
000XXXX-65.2011.5.03.0097	Nicanor Pires Alaida
000XXXX-02.2022.5.10.0060	Túlio Vitor dos Anjos Ramos
001XXXX-12.2021.5.03.0033	Ulisses da Silva Souza
000XXXX-86.2013.5.03.0034	Jose Afonso dos Santos
001XXXX-44.2019.5.03.0027	Genison Piacentini de Quadra
001XXXX-28.2013.5.03.0067	Geovane Eduardo Lage Silva

000XXXX-86.2012.5.03.0089	E. M. S
---------------------------	---------

000XXXX-18.2011.5.03.0034	João David Terezo
001XXXX-63.2022.5.03.0089	Flávio Leite
000XXXX-36.2013.5.03.0089	Mauro dos Santos Rodrigues
001XXXX-63.2020.5.03.0089	Rodrigo Andrade de Souza
001XXXX-04.2015.5.03.0033	Danielson Pedro de Souza
000XXXX-02.2013.5.03.0097	Valdevino Faustino do Carmo
000XXXX-16.2012.5.03.0089	Mariza Rodrigues Ferreira
000XXXX-47.2012.5.03.0089	Geraldo Correia de Melo
000XXXX-58.2011.5.04.0029	F. V. S

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br





000XXXX-90.2002.8.05.0191	Cláudio Roberto da Rocha
012XXXX-42.2016.8.13.0024	Adelino de Jesus dos Santos
010XXXX-89.2022.5.03.0022	Associação dos Fôlidas de Futebol no Estado de Minas Gerais
000XXXX-13.2013.5.03.0034	Wagner Dias de Oliveira
000XXXX-88.2022.5.10.0015	Leandro Willian Gomes da Silva
001XXXX-98.2021.5.03.0034	Guilherme Carguesso Lima
000XXXX-93.2013.5.03.0089	Marcelo de Oliveira Barbosa
000XXXX-92.2013.5.03.0033	Tyago Marcelo Bastos
001XXXX-43.2010.8.05.0001	Estado da Bahia
001XXXX-18.2020.5.03.0060	Rafael Fernandes da Silva
000XXXX-18.2014.5.03.0088	Wagner de Souza Assis
001XXXX-50.2021.5.03.0033	Tales Augusto da Silva
000XXXX-71.2012.5.03.0097	Roberto Rosa da Rocha
000XXXX-38.2022.5.10.0007	Gustavo Placolini de Quadra
014XXXX-41.2009.5.03.0034	Associação dos Atletas de Futebol no Estado de Minas Gerais
030XXXX-95.2004.8.13.0035	Edson Adolfo dos Santos
014XXXX-41.2002.9.13.9887	José Romeu de Almeida
000XXXX-42.2010.8.05.0005	Estado da Bahia
000XXXX-51.2021.5.10.0013	Daniel Henrique Urís de Oliveira
003XXXX-47.2019.8.13.0313	Cláudio de Souza Fragoso
000XXXX-09.2021.5.10.0020	Antonio Gêlvio Soares
000XXXX-71.2003.8.05.0274	Edvaldo Henrique Prates
001XXXX-21.2014.5.03.0027	H. R. A. S.
000XXXX-86.2012.5.03.0089	Leandro de Medeiros Silva
000XXXX-27.2014.5.03.0085	Leonardo Santos Gonçalves
007XXXX-57.2009.5.03.0033	Paulo Luiz de Araújo
000XXXX-74.2010.5.15.0010	P. A. S.
000XXXX-57.2021.5.10.0017	Rafael Fernandes da Silva
008XXXX-61.2009.5.03.0054	Gian Francesco Gonçalves Mariano
001XXXX-60.2015.5.03.0080	Derivson Brandão Monteiro
000XXXX-03.2014.5.03.0097	União Federal (pgh)



CARTÓRIO IPATINGA



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabellão

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 073



000XXXX-21.2012.5.03.0033	Marlon Sergio Madeira
000XXXX-29.2021.5.10.0022	Denilson Padro de Souza
000XXXX-03.2021.5.10.0006	Leonardo Devanir de Paula
000XXXX-59.2021.5.10.0007	Ulisses da Silva Souza
010XXXX-42.2021.5.01.0007	Moises Ferreira Gomes
000XXXX-04.2021.5.10.0011	Talis Anacleto da Silva
000XXXX-11.2021.5.10.0005	Marlon Sergio Madeira
000XXXX-92.2021.5.10.0008	Fernando Miguel Pelissari
000XXXX-20.2015.5.03.0140	Jonatas Paulino da Silva Inacio
004XXXX-10.2002.8.05.0001	Flavio Manoel Lopes Junior
005XXXX-33.2002.8.13.0702	Paulo Sergio Borges
000XXXX-51.2012.5.03.0067	Juliete Glauciany Ferreira de Morais
000XXXX-66.2002.8.05.0004	Sandra Maria Gonçalves da Cunha
000XXXX-95.2002.8.05.0004	Monica Sorpio SA da Silva

001XXXX-26.2014.5.03.0163	Ubiratan Ferreira Canas de Miranda
000XXXX-26.2021.5.10.0017	Genison Piacentini de Quadra
001XXXX-52.2018.5.03.0800	Itair Machado de Souza
000XXXX-15.2021.5.10.0003	Diego da Silva
004XXXX-46.2002.8.05.0001	Hugo Nascimento Vieira
000XXXX-11.2013.5.03.0089	Edgar Ferreira Batista

004XXXX-38.2011.8.21.0010	Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul - ser Caxias
001XXXX-09.2021.5.03.0034	Guilherme Cangussu Lima
014XXXX-82.2002.8.05.0001	Aroldo Sampaio de Souza
000XXXX-19.2013.5.03.0097	Waldemar de Castro
001XXXX-39.2021.5.03.0051	Flavio Leite
000XXXX-06.2021.8.13.0313	Cleto de Araújo
000XXXX-26.2013.5.03.0033	Marina de Souza Viçoso Machado
000XXXX-21.2002.8.05.0004	Joelma Oliveira Ferreira
000XXXX-06.2002.8.05.0256	Crisantino de Jesus
009XXXX-28.2009.5.03.0097	Itair Machado de Souza
000XXXX-83.2015.5.03.0033	Rodolfo Romano da Paula Pinto
001XXXX-09.2013.5.03.0027	Marcos Francisco Monteiro da Silva

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.180-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

000XXXX-50.2019.4.01.3914	José Roberto (Secanda Nacional)
000XXXX-86.2011.8.05.0177	Carlos Roberto da Silva
001XXXX-65.2020.5.03.0080	Marcelo dos Santos Melo Lopes
001XXXX-52.2020.4.01.3914	Marcelo dos Santos Melo Lopes (procurador) Secretaria de Procuradoria do República Federal do Brasil e no Distrito Federal
000XXXX-61.2002.8.05.0034	Marcelo dos Santos Melo Lopes
000XXXX-08.2002.8.05.0034	Marcelo dos Santos Marques
000XXXX-17.2012.5.03.0033	Marcelo dos Santos Marques
001XXXX-11.2013.5.03.0027	Marcelo dos Santos Marques



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: C8B7B04256407E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



CARTÓRIO IPATINGA



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

LL. M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Taboão

LVRO: 0249-N FOLHAS: 074



001XXXX-21.2014.5.03.0027	Guilherme Alves de Castro MoraesCampos
001XXXX-32.2003.8.13.0680.	Jeová Conceição Santos
020XXXX-09.2002.8.13.0625	0207894-09.2002.8.13.0625
501XXXX-19.2019.8.13.0313	501XXXX-19.2019.8.13.0313
000XXXX-74.2014.5.03.0140	000XXXX-74.2014.5.03.0140
500XXXX-82.2018.8.13.0313	500XXXX-82.2018.8.13.0313
510XXXX-46.2019.8.13.0024	510XXXX-46.2019.8.13.0024
500XXXX-33.2017.8.13.0313	500XXXX-33.2017.8.13.0313
500XXXX-38.2019.8.13.0313	500XXXX-38.2019.8.13.0313
009XXXX-14.2015.8.13.0027	009XXXX-14.2015.8.13.0027
000XXXX-81.2002.8.05.0004	Valmir Evangelista de Araújo
000XXXX-20.2019.4.01.3614	União Federal Fazenda Nacional
001XXXX-53.2020.5.03.0034	Flavio Leite
000XXXX-32.2013.5.03.0034	Tullio Vitor dos Anjos Ramos
000XXXX-06.2002.8.05.0004	Cláudia Araújo de Freitas
000XXXX-74.2010.5.08.0005	Alex Silva de Oliveira
001XXXX-50.2010.8.05.0001	Estado da Bahia
001XXXX-88.2010.8.05.0001	Estado da Bahia
000XXXX-32.2002.8.05.0004	José Geraldo Barboza de Lima
021XXXX-20.2010.8.13.0313	Adriano Vitor Cezario
001XXXX-37.2019.5.03.0034	Rafael Fernandes da Silva
001XXXX-10.2019.5.03.0033	Ruy Bueno Neto
001XXXX-44.2019.5.03.0034	Ruy Bueno Neto
001XXXX-92.2019.5.03.0033	Eugenio Carlos de Souza
001XXXX-49.2014.5.03.0027	Stanley Richieri Afonso
000XXXX-11.2010.5.03.0079	Ministerio da Fazenda
014XXXX-76.2010.8.13.0313	João Batista de Carvalho
000XXXX-47.2010.5.15.0004	Luciano Pazzini Prado
000XXXX-02.2015.8.09.0012	Cesar Romero Marques dos Santos
011XXXX-02.2018.8.13.0134	011XXXX-02.2018.8.13.0134
001XXXX-80.2014.5.03.0028	Maria Palácio Santos Galvão
012XXXX-96.2010.8.13.0313	Carlos Vitor

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

000XXXX-04.2018.5.10.0005	Robson de Oliveira
000XXXX-07.2018.5.10.0002	Robson Adriano Melo Lopes
031XXXX-88.2018.8.09.0001	Associação Esportiva do Estado da Bahia
075XXXX-42.2003.8.13.0101	031XXXX-42.2003.8.13.0105
001XXXX-63.2018.5.63.0034	Leandro Teixeira da Silva
009XXXX-65.2016.8.13.0027	Associação Mogora e Turismo LTDA - ME
001XXXX-69.2018.5.63.0096	Santos Photos Esportes
000XXXX-16.2018.5.10.0004	Clube Atlético Paranaense de Quadra

010XXXX-37.2018.8.13.0024	010XXXX-37.2018.8.13.0024
006XXXX-19.2010.8.21.0022	Grêmio Esportivo Brasil
001XXXX-84.2018.5.03.0002	Flamengo
000XXXX-36.2002.8.05.0004	Marcelo Augusto Camargo
000XXXX-62.2018.5.10.0012	Projeto Futebol Van Horn Avila Filho
001XXXX-67.2017.5.03.0033	Flamengo
074XXXX-77.2005.8.13.0313	Ipiranga Futebol Clube
001XXXX-18.2014.5.15.0054	Paulo Roberto Ribeiro
001XXXX-80.2014.5.15.0056	Brno de Jesus Pacheco
011XXXX-65.2007.8.13.0313	011XXXX-65.2007.8.13.0313
600XXXX-88.2016.8.13.0313	Andy Chaves
001XXXX-82.2017.5.03.0140	Clube Atlético Gonçalves de Freitas Junior
009XXXX-68.2002.8.13.0702	009XXXX-68.2002.8.13.0702
001XXXX-65.2017.5.03.0184	Flamengo
001XXXX-68.2016.5.03.0033	Mariana Teixeira da Silva
009XXXX-80.2002.8.13.0907	009XXXX-80.2002.8.13.0907
001XXXX-74.2016.5.03.0089	Leanderson Colônia Fraga

001XXXX-88.2016.5.03.0085	Edilson Flacchini de Quadra
500XXXX-89.2017.8.13.0313	500XXXX-89.2017.8.13.0313
001XXXX-55.2016.5.03.0033	Rafael Alves Pimenta

023XXXX-04.2003.8.13.0625	Ipiranga Futebol Clube
007XXXX-98.2002.8.13.0145	Felipe Antônio Brandt
001XXXX-04.2002.8.13.0625	001XXXX-04.2002.8.13.0625
001XXXX-63.2016.5.03.0107	Max Wilian Carrasco



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



001XXXX-88.2016.5.03.0089	Iago Soares da Costa
010XXXX-75.2016.5.01.0081	Rogelio Antonio Van Horn Avila Filho
001XXXX-48.2016.5.03.0097	Sandra Santos Galves
500XXXX-95.2016.8.13.0313	Felicio Antonio Brandi
001XXXX-80.2016.5.03.0028	Moses Ferreira Gomes
001XXXX-80.2018.5.03.0097	Luz Cláudia Azevedo de Oliveira
001XXXX-87.2016.5.03.0005	Rogelio Antonio Van Horn Avila Filho
001XXXX-45.2016.5.03.0097	Dener Lima de Azevedo
001XXXX-84.2016.5.03.0033	Rogelio Antonio Van Horn Avila Filho
001XXXX-75.2014.5.15.0106	Ellen Aparecido Crepaldi Morelato
001XXXX-73.2016.5.03.0089	Cesar Romers Marques dos Santos
001XXXX-76.2016.5.03.0051	Rogelio Antonio Van Horn Avila Filho
001XXXX-11.2015.5.03.0034	Ubiratan Ferreira Carias de Miranda
039XXXX-83.2015.8.13.0105	Paulo Sérgio Borges
001XXXX-50.2016.5.03.0163	Felipe Sanchez de Souza
000XXXX-29.2013.5.03.0097	Fabiano Vieira Soares
000XXXX-67.2014.5.03.0097	Jonatas Paulino da Silva Inacio
001XXXX-45.2015.5.03.0089	Pedro Luiz Barone
000XXXX-56.2002.8.05.0148	Ellton Silvino da Silva
001XXXX-91.2015.5.03.0033	Helton Brandi Azeite Leite
008XXXX-71.2015.8.13.0024	Paulo Sergio Borges
009XXXX-39.2004.8.05.0001	Município do Salvador
015XXXX-14.2015.8.13.0313	Dalmir de Almeida Vieira
001XXXX-50.2015.5.03.0097	Tiago de Alencar dos Santos
001XXXX-02.2014.5.03.0142	Grazieli Ramalho Muniz Silva
000XXXX-63.2015.5.03.0013	Ricardo Kaschensky Vilar
001XXXX-76.2015.5.03.0089	Moses Ferreira Gomes
001XXXX-03.2015.5.03.0089	Denilson Pedro de Souza
001XXXX-87.2015.5.03.0089	Felipe Sanchez de Souza
001XXXX-93.2015.5.03.0033	Jonatas Paulino da Silva Inacio
001XXXX-24.2015.5.03.0034	Jonatas Paulino da Silva Inacio
000XXXX-76.2004.8.05.0256	João Charles Eliotério de Souza
001XXXX-85.2015.5.03.0097	Eugenio Carlos de Souza





001XXXX-28.2015.5.03.0067	Cláudio da Silva Inocê
001XXXX-23.2015.5.03.0199	Cláudio dos Santos
001XXXX-75.2014.8.13.0313	Cláudio Augusto de Souza
000XXXX-30.2015.5.03.0033	Cláudio Vinícius Soares
000XXXX-42.2013.8.13.0104	Cláudio Vinícius Clubes
000XXXX-87.2014.5.03.0009	Cláudio Vinícius de Moraes
001XXXX-43.2015.5.03.0029	Cláudio Vinícius Pacheco
001XXXX-26.2014.5.03.0029	Cláudio Vinícius Silva Junior
001XXXX-94.2013.5.03.0020	Cláudio Vinícius de Souza
001XXXX-14.2013.5.03.0028	Cláudio Vinícius de Souza
001XXXX-26.2014.5.03.0087	Cláudio Vinícius Soares
001XXXX-83.2013.5.03.0028	Cláudio Vinícius Bastos
013XXXX-09.2002.5.13.0687	Cláudio Vinícius Santos Lopes
032XXXX-65.2013.8.13.0165	Cláudio Vinícius Mendes Teixeira
001XXXX-82.2014.5.03.0165	Cláudio Vinícius de Santa Rita
001XXXX-68.2014.5.03.0163	Cláudio Vinícius Heidemann
001XXXX-68.2013.5.03.0163	Cláudio Vinícius Barbosa Silva
001XXXX-88.2013.5.03.0087	Cláudio Vinícius Rodrigues
000XXXX-89.2012.5.03.0033	Cláudio Vinícius do Nascimento
027XXXX-84.2013.5.13.0433	Cláudio Vinícius Mendes Teixeira
001XXXX-23.2013.5.03.0028	Cláudio Vinícius Silva
001XXXX-11.2013.5.03.0067	Cláudio Vinícius Batista
001XXXX-62.2013.5.03.0028	Cláudio Vinícius Soares
001XXXX-77.2013.5.03.0032	Cláudio Vinícius de Santa Rita
001XXXX-66.2013.5.03.0028	Cláudio Vinícius de Mendonça Silva
001XXXX-06.2013.5.03.0163	Cláudio Vinícius Barbosa Silva
000XXXX-85.2005.8.05.0094	Cláudio Vinícius Araújo Carneiro
001XXXX-10.2013.5.03.0027	Cláudio Vinícius Bastos
001XXXX-60.2013.5.03.0087	Cláudio Vinícius Teixeira
001XXXX-77.2013.5.03.0183	Cláudio Vinícius Fariage Cufini
001XXXX-64.2013.5.03.0028	Cláudio Vinícius de Souza
001XXXX-15.2013.5.03.0163	Cláudio Vinícius Chavier Silva



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBF7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.org.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança 115U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



CARTÓRIO IPATINGA

Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Sel. L.L.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabellião

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 076



044XXXX-58.2002.8.05.0001	Jose Mota dos Santos
035XXXX-04.2012.8.13.0000	Fazenda Publica Estado Minas Gerais
002XXXX-88.2002.8.05.0001	Maria Cristina Silva dos Santos
001XXXX-82.2012.8.19.0001	Meire Lúcia Silva de Almeida
000XXXX-24.2010.8.05.0258	Valmir da Silva Santos
000XXXX-38.2011.8.15.0118	Fernando Miguel Pellasari
000XXXX-49.2008.8.28.0220	Guaratinguetá Futebol LTDA
001XXXX-86.2008.8.26.0047	Joao Izomar Manfio
007XXXX-62.2002.8.13.0210	Loteria Estado Minas Gerais
174XXXX-36.2005.8.13.0313	Leonardo de Silveira Campos
000000-02.0050.0.41.1656	Samir Wilson Brito
000XXXX-48.2019.5.10.0017	Rogelio Antonio Van Horn Avila Filho

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



AVALIAÇÃO DE BENS MATERIAIS DA MARCA

Nº	Descrição	Quantidade	Qtd	Valor total
1	Frigobar	Eletrodoméstico	8	R\$ 1600,00
2	Cama	Móvel	10	R\$ 3600,00
3	Filtro	Eletrodoméstico	4	R\$ 800,00
4	Fogão	Eletrodoméstico	1	R\$ 400,00
5	Geladeira	Eletrodoméstico	2	R\$ 1000,00
6	Mesa de plástico e cadeiras	Móvel	15	R\$ 2250,00
7	Freezer	Eletrodoméstico	1	R\$ 1600,00
8	Chuveiro	Eletrodoméstico	8	R\$ 560,00
9	Maca	Móvel	2	R\$ 400,00
10	Máquina de lavar	Eletrodoméstico	1	R\$ 700,00
11	Tranqueleto	Eletrodoméstico	1	R\$ 300,00
12	Secadora de roupas	Eletrodoméstico	1	R\$ 4000,00
13	Pedro Henrique Gomes	Jogador	1	R\$ 800.000,00
14	Wagner Pinheiro Furtado	Jogador	1	R\$ 1.200.000,00
15	Lucas Oliveira de Paula	Jogador	1	R\$ 900.000,00
16	Juan Hansson Gastu Ribeiro	Jogador	1	R\$ 460.590,00
17	Jean Carlos Gomes de Almeida	Jogador	1	R\$ 462.000,00
18	Alan Barros Santos	Jogador	1	R\$ 461.000,00
19	Vitor Ruy Garcia	Jogador	1	R\$ 1.600.000,00

Valor total: R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de reais)

O Ipatinga Futebol Clube solicitou à Perita Contábil Paulene da Silva Cruz, portadora do CPF 948.894.318-04 e do CRCMG: 073 085/0-E a avaliação da "marca" IPATINGA FUTEBOL CLUBE, para conhecimento de valor atual de mercado, visando a estruturação do Ipatinga Futebol Clube - S/A.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB79912E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



CARTÓRIO IPATINGA

Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabellão

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 077



METODOLOGIA ADOTADA

A ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas não possui norma para avaliação de marcas registradas. Assim, a metodologia escolhida está descrita neste trabalho, salientando que em razão de envolver a marca ou nome, que está intimamente ligado ao nome "subjetivo" da empresa, sendo necessária uma avaliação da situação real da empresa, como a imagem de nome perante clientes, considerando que a empresa não tem bens, não existindo imóvel nem máquinas para serem avaliadas, o melhor profissional para o trabalho é uma assessoria contábil especializada.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

a) **CONCEITO DE MARCA:** O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) define a marca de acordo com a lei brasileira, como sendo todo sinal distinguível e visivelmente perceptível, que consiga identificar e diferenciar produtos e serviços de outros análogos.

Ainda segundo o INPI, a marca identifica a origem de um produto ou serviço, bem como serve para distingui-los em um mundo cada vez mais globalizado. A marca simboliza as características e qualidades dos produtos e serviços oferecidos por pessoas diferentes, auxiliando o consumidor na escolha daquilo que mais atende às suas necessidades. Esta visão é compartilhada por outros autores, que definem a marca como sendo um nome ou símbolo, e seus atributos tangíveis e emocionais associados, que têm a intenção de identificar produtos e serviços de um produtor, no intuito de diferenciá-los dos produtos dos concorrentes.

A marca não é simplesmente um nome dado a um produto, ela incorpora um conjunto de atributos físicos, psicológicos e anímicos. Assim, marca representa o valor criado para públicos após a experiência deles com ela.

O conceito de marca é falsamente simples, já que alguns falam em nome conhecido produto, outros falam em valor agregado, imagem, promessa, valores, e outros ainda declaram ser um símbolo de diferenciação do produto e valorização do consumidor.

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Como se pode perceber, não há uma única definição ou um conceito único ou padronizado sobre o que vem a ser uma marca, levando em consideração as definições e conceitos existentes. Assim, é possível ser definida como a ligação entre uma empresa e o consumidor. Uma marca tem o objetivo de criar uma relação de valor e familiaridade com o consumidor, visando uma duradoura vantagem competitiva para a empresa.

b) INTRODUÇÃO À CONSTRUÇÃO DA MARCA: Criar uma marca e promover o seu crescimento não é uma tarefa muito fácil, as pessoas que trabalham com o gerenciamento de marcas sabem da sua importância e a dificuldade de se definir o valor de uma marca, que pode ser definido tanto em termos mercadológicos quanto em termos financeiros. Existem várias alternativas e conceitos para a construção de uma marca.



- a) **Marca nominal:** Aquela que não possui um símbolo gráfico expresso em palavras (por exemplo, Nescau, Kóris, Nescau, Nescau).
- b) **Marca de família:** Uso de mesma marca nominal para toda uma linha de produtos (por exemplo, Nescau, marca de uma linha de produtos derivado do chocolate — o leite condensado, a barra de chocolate, o biscoito de chocolate).
- c) **Extensão de marca:** Prática de usar uma marca existente para um novo produto (por exemplo, Nestlé e Nescau para o leite e biscoito Parmalat).
- d) **Marca de fabricante:** Nome igual de uma empresa. Algumas empresas utilizam a marca fabricante para todos os produtos (por exemplo, Parmalat, Anisco).
- e) **Marca própria:** Estratégia de marca utilizada pelas empresas distribuidoras ou varejistas para vender produtos fabricados por terceiros, em geral empresas desconhecidas, visando diferenciação, fidelização dos clientes, bem como poder de barganha em relação às grandes marcas líderes de mercado. A marca do produto é a própria (ou do varejista ou distribuidor (por exemplo, Carrefour) que cria uma nova marca de propriedade do varejista).
- f) **Marca de terceiros ou licenciada:** O uso de uma marca conhecida, por meio de um contrato de licenciamento, para se ligar um produto, como nomes de artistas ou personalidades (por exemplo, Xuxa, Michael Jordan), personagens de filmes e de desenhos animados (por exemplo, Mickey, Minnie, Mônica) ou ainda, marcas de fabricante (por exemplo, Nike).
- g) **Marca registrada:** Marca que foi registrada oficialmente (por exemplo, Nestlé).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: C0E7E342F64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerng.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



CARTÓRIO IPATINGA



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabela nº

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 078



h) **Símbolo de marca:** Parte de uma marca que não pode ser expressa em palavras (por exemplo: os arcos dourados do McDonald's; o símbolo da Nike).

O objetivo da construção da marca é levar o nome ao fácil reconhecimento - A expressão "posicionamento da marca" refere-se ao lugar que o produto ou marca ocupa em um determinado mercado.

Conclui-se que o posicionamento de marca "Deve ser claro, consistente e relevante. A clareza é alcançada através do uso consistente de todo o marketing da empresa (exemplo: preço, design do produto, imagem e seleção do canal) de forma a garantir a mesma mensagem e consistência das ações para seus consumidores. A identidade de marca representa um conjunto exclusivo de associações que a empresa ambiciona criar ou manter na mente dos consumidores.

Tal identidade deve auxiliar no estabelecimento de um relacionamento entre a marca e um cliente por meio de uma proposta de valor envolvendo benefícios funcionais ou emocionais.

Vislumbra-se que para uma marca ser reconhecida pelos seus clientes ela precisa ter uma identidade que a diferencie das demais. Ao criar uma identidade para uma marca, o nome que esta terá precisa ser cuidadosamente selecionado.

c) **CONCEITO DE VALOR DA MARCA (brand equity):** Com base em uma visão mercadológica não existe preocupação com mensuração econômica da marca. Neste viés, a preocupação está voltada em decifrar o processo de criação de uma marca e o processo pelo qual a marca gera valor para a empresa.

Existem três componentes em uma marca de sucesso:

1) A consciência da marca ou tendência dos consumidores em escolher um item já conhecido, no caso de terem que fazer uma escolha entre dois ou mais produtos.

2) A lealdade à marca, na qual verifica-se o grau de fidelização de uma marca.

3) A qualidade percebida pelo consumidor, no qual observa-se que os consumidores estão dispostos a pagar um preço prêmio em um produto ou serviço, desde que entendam um nível de qualidade maior neste produto.

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



A marca pode proporcionar valor ao consumidor e à empresa. A marca gera valor ao consumidor quando submetida à interpretação e ao processamento de informação referente ao produto. A marca gera maior confiança na decisão de compra e proporciona maior satisfação do consumidor.

d) COMPREENSÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS: Verifica-se que a marca proporciona valor à empresa, em virtude da sua eficiência e eficácia dos programas de marketing, a estabilidade e o grau de sucesso das extensões da marca; o acesso oportuno e exclusivo ao mercado; e a vantagem competitiva da empresa.

Podemos então explicar os efeitos econômicos e financeiros da marca, que podem ser compreendidos como atributos da marca, o reconhecimento do nome, a qualidade percebida do produto e as ações de marketing, bem como outros ativos referentes às marcas, como o patentes.

Todos esses ativos influenciam-se mutuamente e uns pelos outros, ou seja, relacionam-se mutuamente. A existência de marcas reduz a vulnerabilidade de empresas às ações.

e) PERSPECTIVA FINANCEIRA: Este atomejam utiliza o valor que o mercado financeiro confere à empresa, por meio do preço das ações da empresa, como base para a avaliação da marca.

O valor financeiro de mercado de uma empresa é baseado no poder de ganho agregado dos seus ativos, tanto tangíveis quanto intangíveis. Da perspectiva do mercado financeiro, o valor da marca é o valor capitalizado dos lucros associados à marca de produtos ou serviços. A metodologia separa inicialmente o valor da empresa entre ativos tangíveis e intangíveis, depois separa o valor da marca da parte intangível dos ativos.

Neste prisma os fundamentos teóricos e empíricos da literatura de eficiência de mercado. Pela hipótese de mercado eficiente, os preços do mercado financeiro fornecem a melhor estimativa não tendenciosa do valor dos ativos de uma empresa. Deste modo, o valor das ações de uma empresa em qualquer momento reflete a informação disponível das expectativas de fluxos de caixa futuros dos acionistas.

Com base no mercado financeiro a avaliação possui as seguintes características:

(a) o valor da marca é tratado como sendo um ativo pertencente à empresa, e a metodologia separa objetivamente o valor da marca dos outros ativos da empresa;

(b) o valor da marca é medido sob uma perspectiva de longo prazo, desde que o valor de mercado da empresa, refletido no preço de suas ações, reflita uma estimativa não tendenciosa de fluxos de caixa futuros;





CARTÓRIO IPATINGA



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabella

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 079



(c) o valor da marca de uma empresa muda na medida em que novas informações se tornam disponíveis no mercado;
(d) o valor da marca incorpora o efeito do tamanho e do crescimento do mercado, e qualquer outro fator que influencie na lucratividade futura

Neste paragrafo o resultado obtido avalia conjuntamente todas as marcas de uma empresa com um portfólio de marcas. Não é o caso da marca avaliada considerando que não possui ações na bolsa.

f) PERSPECTIVA DE GANHO FUTURO OU RENDA: Estas abordagens focam no potencial futuro da marca. Os métodos requerem a determinação dos ganhos futuros líquidos atribuíveis à marca, descontados o valor presente, no geral, se um ativo é durável e separável, seu valor vai depender da sua lucratividade futura.

Contudo, salientam que o valor econômico de uma marca é significativamente menos estável do que suas vendas, em parte porque os lucros são mais voláteis do que as vendas, e em parte porque o valor é mais volátil do que os lucros.

Os valores presentes vão ser muito sensíveis a mudanças na expectativa da taxa de crescimento futuro dos lucros, ou fluxos de caixa, e também a mudanças na taxa de desconto utilizada.

Uma das maneiras de se determinar os ganhos líquidos ou fluxos de caixa é comparando o preço prêmio cobrado por uma marca com o preço de um produto genérico.

Este método estima o lucro incremental da marca comparando com um produto sem marca, ou equivalente. Calcula-se determinando o preço adicionado multiplicado pelas unidades vendidas. Este processo simplifica a mensuração porque aspectos comuns aos produtos com marca e sem marca não precisam ser levados em consideração.

Os fluxos de caixa descontados correspondem a outro método de avaliação de marcas. Este requer uma previsão explícita dos usos da marca para um horizonte de tempo.

A estimação dos fluxos de caixa incrementais é uma derivação dessas previsões e de um valor residual. As estimativas são então descontadas a uma taxa apropriada.

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Este método é sensível tanto a variações na taxa de desconto utilizada, quanto a alterações de mercado, acordos de licenciamento ou outros fatores de considerável monta.

Este método é sensível tanto a variações na taxa de desconto utilizada, quanto a alterações de mercado, acordos de licenciamento ou outros fatores de considerável monta.

g) MÉTODO HÍBRIDO Este método envolve múltiplos critérios para se determinar o valor da marca. Em geral, envolve a utilização de fluxos de caixa futuros e a aplicação de uma taxa de desconto.

Este método envolve múltiplos critérios para se determinar o valor da marca. Em geral, envolve a utilização de fluxos de caixa futuros e a aplicação de uma taxa de desconto.

Essas abordagens podem ser utilizadas para o gerenciamento, quanto ao valor econômico, e o valor de uma marca, como o valor imediato dos benefícios futuros. O valor da marca deve-se identificar com o valor econômico da empresa.

Essas abordagens podem ser utilizadas para o gerenciamento, quanto ao valor econômico, e o valor de uma marca, como o valor imediato dos benefícios futuros. O valor da marca deve-se identificar com o valor econômico da empresa.

O valor de uma marca, como o valor imediato dos benefícios futuros, o valor da marca deve-se identificar com o valor econômico da empresa.

O valor de uma marca, como o valor imediato dos benefícios futuros, o valor da marca deve-se identificar com o valor econômico da empresa.

- (a) o valor atual dos benefícios futuros, calculado a partir dos fluxos de caixa correntes e futuros da empresa;
- (b) e o multiplicador ou a taxa de desconto que deverão ser aplicadas a estes fluxos para obter o valor econômico da marca.

A abordagem híbrida trabalha com a premissa de que é a força da marca que determina a taxa de desconto ou o fator multiplicador a ser aplicado sobre os fluxos de caixa.

Uma marca forte fornece um alto nível de confiança sobre a manutenção dos ganhos futuros e se traduz em uma taxa menor de desconto ou um maior fator multiplicador. Por outro lado, com uma marca fraca o nível de confiança na manutenção dos fluxos será baixo, sendo então alta a taxa de desconto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 9.274/96 regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (PI).

Torna-se conhecida como Lei de Patentes, devido porque era o seu termo mais polêmico.

Ela regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial que, por definição, abrange os seguintes itens:





CARTÓRIO IPATINGA



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Del. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabela

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 080



a) Patentes de invenção e de modelo de utilidade;
b) Registro de desenho industrial;
c) Registro de marca;
d) Indicações geográficas;
e) Concorrência desleal;

Para a lei, marcas são definidas como "sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais". Esse registro protege contra os seguintes crimes previstos pela lei:

Reprodução da marca, no todo ou em parte, sem autorização do titular;
Imitação da marca, de modo que possa induzir confusão;
Alteração da marca de outrem, já estampada em produtos existentes no mercado;
Importação, exportação, venda, exposição comercial, ocultação ou estoque de produto com marca pirata, produzida ilícitamente ou imitada;
Coleção de produto para comercialização em embalagem com marca alheia;

1.- **marcas notórias:** Para sua proteção temos as proteções "marcárias" previstas nos artigos 125 e 126 da Lei no 9.279/96, sendo que ambos tutelam proteções distintas. A marca notória era regulada pela antigo Código de propriedade Industrial, Lei no 5.772/71, art. 87º.

A marca de alto renome, assim como a marca notoriamente conhecida, tem como pressuposto o relevante conhecimento da marca pelo público consumidor.

Entretanto, no caso do alto renome, este conhecimento deve extrapolar o segmento de mercado em que a marca está inserida e deve estar distintamente relacionado à boa reputação da marca.

O fechamento da empresa gera um impacto negativo nos clientes, que no passado compraram equipamentos da empresa, esses naturalmente buscam passar a ser atendidos por novas empresas já consagradas no mercado, com isso espalhando uma imagem negativa da marca.

Diante da necessidade de aclarar os critérios de aferição da marca de alto renome, em 27/01/2004 o INPI emitiu a resolução no 110, que estabelecia, entre outras regras, que a proteção especial conferida pelo art. 125 da LPI poderia ser requerida

Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBB7B942E64C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



do INPI, incidentalmente, como resultado de uma avaliação ou processo administrativo de registro.

Esta resolução veio posteriormente alterada em 08/09/2005, pela Resolução 121/05, que se encontra em vigor.

2. - duração de um registro: Depois de concedido, o registro de marca vigora por 10 (dez) anos. O titular do registro, por interesse, pode pedir a prorrogação do registro por períodos iguais a 10 vezes ele quiser (INPI, 2013).

3. - tipos de marca: A legislação brasileira, Lei nº 2.209, de 14 de maio de 1996: Lei de Propriedade Industrial, classifica a marca, em função de sua natureza e quanto a sua função, em: a) marcas de tabela abaixo:

Por fim, com todas as informações acima, concluiu-se então o valor da marca IPATINGA FC.

VALOR DA MARCA: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Termo de Encerramento

A presente avaliação contém 25 (vinte e cinco) páginas, que contém as conclusões.

Belo Horizonte, 15 de novembro de 2022.

ROSILENE B. V. OLIVEIRA
CRUZ:9468/2022

CPF nº 011.123.456-78
OAB nº 12345/2022
12345678901234567890

Marina Lima

Secretária da Mesa Diretora

CPF: 016.801.316-01

OAB: MG-973.8883-0

IPATINGA FUTEBOL CLUBE

CNPJ nº 21.028.459/0001-03

Representado por seu Presidente: NIVALDO PINES ATARDE, CPF nº 051.942.385-62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBE7B942E54C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec-mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CARTÓRIO IPATINGA



Segundo Ofício de Notas - Ipatinga/MG

CNPJ: 21.028.659/0001-26

Bel. LL.M. M.Sc. Bernardo Prado da Camara

Tabellão

LIVRO: 0249-N FOLHAS: 081



ESCLARECIMENTOS FINAIS ÀS PARTES - Em atendimento à lei de proteção e dados pessoais, as partes: a) submetem seus dados pessoais voluntariamente; b) estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória, tais como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; c) estão cientes de que dado ao caráter público do atos notariais, poderão ser fornecidas certidões deste ato a terceiros bem como de seus registros; d) os documentos solicitados por este Tabelionato são prescritos em normas que regulamentam os tabelionatos e registros; e) estão cientes e autorizaram as consultas às certidões referentes aos seus dados e condições constantes neste ato notarial. Eu, Aislan da Silveira Souto, Escrevente, que a digitei. Eu, Bernardo Prado da Camara, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevo e dou fé e assino. (a.) NICANOR PIRES ATAIDE, NICANOR PIRES ATAIDE, ROGERIO DE SOUZA ASSIS. Ipatinga, 08 de dezembro de 2022. ORIGINAL-ESCRITURA COM VALOR DECLARADO: Código do ato 1417-5 (1), Emolumentos R\$4.706,55, T.F.J. R\$3.850,79, RECOMPE R\$282,37, ISS R\$235,33, Total do Ato: R\$9.075,04. 8.1) ARQUIVAMENTO (POR FOLHA): Código do ato 8101-8 (50), Emolumentos R\$397,00, T.F.J. R\$132,00, RECOMPE R\$24,00, ISS R\$20,00, Total do Ato: R\$573,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 9.648,04.

Bernardo Prado da Camara
Tabelião



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
2º Tabelionato de Notas de Ipatinga - MG
Bernardo Prado da Camara - Tabelião Titular
Selo de Fiscalização Eletrônico: GFX44694
Código de Segurança: 6218476932837628
Quantidade de Atos: 51
Emol.: R\$5.409,92; Taxa de Fiscalização: R\$3.982,79; Total: R\$ 9.648,04
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



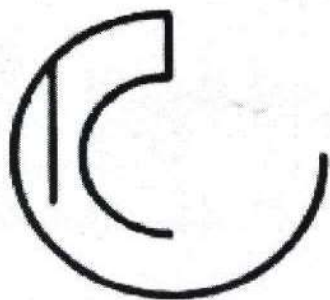
Rua Belo Horizonte, nº 210 - Centro - Ipatinga - CEP:35.160-034
www.cartorioipatinga.com.br | cartorio@cartorioipatinga.com.br

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300153193 em 02/02/2023 da Empresa IPATIVITY FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300153193 e protocolo 230028969 - 03/01/2023. Autenticação: CBE71142164C7E52C567B75529196752022A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juce-mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.896-9 e o código de segurança t15U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



CARTÓRIO IPATINGA
SERVICO TABELIONATO


Segur

Bel

ESCRITURA PÚBLICA
FAZEM: IPATINGA
RERRATIFICAN



S A I B A M que
seis) dias do mês de janeiro
comarca de Ipatinga, Estado de Minas
notas, na Rua Belo Horizonte nº 100,
partes entre si justas e
rerratificante/rerratificado



a adequação do laudo
especializada, que através
JURISCONTÁBIL LTD.
Rua Uberlândia, nº 252,
empresa responsável pel
ao acionista constituir
equivocadamente. Assim
seus demais termos, pas
DOU FÉ. DIGITADA ES
outorgaram e assinam
atendimento à lei de pro
pessoais voluntariament
sistemas de alimentação
imposição normativa; c
notariais, poderão ser fo
registros; d) os docume
normas que regulamenta
as consultas às certidões
notarial. ~~Eu, Aislán~~



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/002.896-9	MGP2200616291	03/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
051.942.366-62	NICANOR PIRES ATAIDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





"IPATINGA FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL"

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Ipatinga Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol S.A. ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto ("Estatuto") e pela Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.193") e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404"), e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ("Lei nº 9.615").

Parágrafo Primeiro - A Companhia tem parte do seu patrimônio decorrente da cisão e transferência da atividade de futebol do Ipatinga Futebol Clube, associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.028.469/0001-09, com sede e foro na Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Engenheiro Kioshi Tsunawaki, 740, bairro Cariru, CEP 35160-157 ("Clube"), em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, todos da Lei nº 14.193.

Parágrafo Segundo - A Companhia:

- I.** Irá, ao final da temporada brasileira de futebol profissional, suceder o Clube nas relações com as entidades de administração, sendo elas a confederação, a federação ou a liga, com previsão na Lei nº 9.615, que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol ("Entidades de Administração");
- II.** Terá o direito de participar de competições profissionais de futebol, sejam elas campeonatos, copas ou torneios, em substituição ao Clube, nas mesmas condições em que o Clube se encontrava no momento da sucessão referida no inciso I acima;
- III.** E o Clube contratarão a cessão para a Companhia dos direitos de propriedade intelectual de titularidade do Clube.
- IV.** Receberá todo o patrimônio da atividade de futebol do Clube, nas condições estabelecidas em contratos próprios a serem celebrados entre o Clube e a Companhia; e
- V.** Celebrará contrato no qual se estabelecerá as condições para utilização das instalações desportivas do Clube, em especial, seus centros de treinamento.

Parágrafo Terceiro - A Companhia se sujeita a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da Federação Mineira de Futebol ("FMF"), da Confederação Brasileira de Futebol ("CBF"), da Confederação Sul-Americana de Futebol ("COMEBOL") e da Federação Internacional de Futebol ("FIFA").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:

- I.** O fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminino e masculino;
- II.** A formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;



- III. A exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo Clube;
- IV. A exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- V. A exploração econômica de ativos, inclusive Imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
- VI. Quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;
- VII. A participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional e internacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção do inciso II;
- VIII. Criação e manutenção de equipes profissionais de futebol nas modalidades masculino e feminino;
- IX. Gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias ou alugadas pela Companhia;
- X. Planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos e atividades esportivas e futebolísticas, organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio;
- XI. Transação, negociação e/ou cessão de direitos econômicos referentes à contratação de atletas profissionais de futebol;
- XII. Comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol; e
- XIII. Criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Engenheiro Kioshi Tsunawaki, 740, bairro Cariru, CEP 35160-157, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - É vedado a transferência do Ipatinga Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol (SAF) para qualquer outro município, sendo assim, a sede e o funcionamento do Ipatinga Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol, deverá ser no município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias da classe A, todas nominativas e sem valor nominal, detidas integralmente pelo Clube.

Parágrafo Primeiro - À Companhia é permitido emitir, em aumentos de capital social futuro, ações ordinárias e/ou preferenciais de outras classes.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Segundo - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, observado o disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404.

Artigo 6º - As ações que constituem o capital social da Companhia são indivisíveis e, salvo se for em favor da Companhia, encontram-se impedidas de serem objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia, cessão de qualquer garantia ou outro gravame.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404, mediante a emissão de até 74.000.000 (setenta e quatro milhões) novas ações.

Parágrafo Primeiro - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Conselho de Administração fixar o tipo, preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado. Com relação às ações subscritas e não integralizadas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficarão suspensos os direitos políticos e haverá a retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Parágrafo Quarto - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, a exceção das ações ordinárias da classe A, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 8º - O Clube poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Companhia por meio da transferência à Companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia. As debêntures serão denominadas "debêntures-fut", e terão as características permitidas em lei.

Artigo 10º - É vedada a participação no capital social da Companhia de pessoa, física ou jurídica, que na condição de acionista controlador, participe, direta ou indiretamente, de outra Sociedade Anônima do Futebol no Brasil.

Artigo 11º - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, a aquisição de ações

[Handwritten signatures and initials]

que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debênture-fut ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei nº 6.404, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Artigo 12º - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Artigo 13º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Primeiro - A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei nº 6.404.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste Estatuto, na Lei nº 14.193, na Lei nº 6.404, na Lei nº 9.615 e nas demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais.

Artigo 14º - Não poderá ser acionista da Companhia, direta ou indiretamente:

- I. pessoa, natural ou jurídica, que seja parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia, envolvendo um montante superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- II. pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações da Companhia resulte em violação à lei; e
- III. pessoa, natural ou jurídica, (a) designada na lista da OFAC de "Specially Designated Nationals and Blocked Person", na "Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions", na "Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury", ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) detida, controlada ou representante de qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; (d) localizado dentro ou operando a partir de um território sancionado; ou (e) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

Artigo 15º - Não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria da Companhia:

- I. membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;



- II. o membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original (aqui considerados os conceitos de clube ou pessoa jurídica originais dados pela Lei nº 14.193), ressalvada a hipótese do membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização do Clube;
- III. membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de Entidade de Administração;
- IV. atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- V. treinador de futebol em atividade, com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original (aqui considerados os conceitos de clube ou pessoa jurídica originais dados pela Lei nº 14.193) ou Sociedade Anônima de Futebol;
- VI. árbitro de futebol em atividade;
- VII. quem incorrer nas vedações previstas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, e o condenado, em decisão judicial transitada em julgado, por crime enumerado na alínea "e" do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VIII. pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia, envolvendo um montante superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- IX. pessoa natural ou jurídica, cujo o exercício do mandato de membro do Conselho de Administração, ou de membro do Conselho Fiscal ou de membro da Diretoria da Companhia resulte em violação à lei; e
- X. pessoa natural, (a) designada na lista do OFAC de "Specially Designated Nationals and Blocked Person", na "Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions", na "Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury", ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) controle ou representante qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; (d) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

Artigo 16º - A pessoa jurídica que detiver participação do capital social da Companhia deverá informar a esta, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato de todas as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, sejam suas quotistas ou acionistas, de forma que fique identificado para a Companhia todas as pessoas naturais que componham a sua cadeia societária, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Artigo 17º - A Companhia manterá em seu sítio eletrônico:

- I. o Estatuto Social e as atas das assembleias gerais;
- II. a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e
- III. o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos.

Artigo 18º - A Assembleia Geral fixará, respeitados as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de



Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Artigo 19º - Na gestão da Companhia os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança: (a) a Companhia será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com planejamento estratégico a ser aprovado pelos acionistas; (b) os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; (c) a Companhia poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas; (d) as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos; (e) as diretrizes e princípios da Companhia serão aplicados também para suas controladas e coligadas; (f) a administração da Companhia deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e (g) devem ser sempre respeitadas as obrigações de Governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 20º - São órgãos da Companhia:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Administração;
- III. a Diretoria Executiva; e
- IV. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria bem como dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral da Companhia, a ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, poderá ser: (a) presencial; (b) semipresencial, com participação presencial e à distância; ou (c) integralmente digital, quando os acionistas participarem somente à distância. A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, a Assembleia Geral digital será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.



Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o acionista (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto e habilitação tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância desenvolvido pela Companhia.

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, e presididas pelo Secretário.

Parágrafo Único - Os livros sociais e o livro de atas da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital, serão assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão a presença dos acionistas presentes.

Artigo 23º - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 129 da Lei nº 6.404, conforme alterada, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 25º - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (e) reformar o Estatuto Social; (f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; (g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira que afete direta ou indiretamente a Companhia; (h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; (i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; (k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; (l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (n) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Artigo 25º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - Não poderão votar em Assembleia Geral a pessoa natural que, sendo torcedora de outra equipe de futebol profissional, tiver conflito de interesse.

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração

Artigo 26º - O Conselho de Administração, quando instalado em assembleia especialmente convocada com esse fim, será constituído por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

